



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Marcelo Sass Braum

Cooperação jurídica no Mercosul: da necessidade de criação de uma organização regional de polícia criminal contra o tráfico internacional de drogas

Florianópolis

2024

Marcelo Sass Braum

Cooperação jurídica no Mercosul: da necessidade de criação de uma organização regional de polícia criminal contra o tráfico internacional de drogas

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Cláudio Macedo de Souza, Dr.

Florianópolis

2024

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC.
Dados inseridos pelo próprio autor.

Braum, Marcelo Sass

Cooperação jurídica no Mercosul: da necessidade de criação de uma organização regional de polícia criminal contra o tráfico internacional de drogas / Marcelo Sass Braum ; orientador, Cláudio Macedo de Souza, 2024.

86 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Cooperação policial. 3. Integração regional. 4. Troca de informações. 5. Descapitalização. I. Souza, Cláudio Macedo de. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. III. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COORDENADORIA DE MONOGRAFIA**

ATA DE SESSÃO DE DEFESA DE TCC (VIRTUAL)

(Autorizada pela Portaria 002/2020/PROGRAD)

Ao dia 26 do mês junho do ano de 2024, às 17 horas, foi realizada a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no modo virtual, através do link: “ “ intitulado “**Cooperação jurídica no Mercosul: da necessidade de criação de uma organização regional de polícia criminal contra o tráfico internacional de drogas**”, elaborado pelo acadêmico Marcelo Sass Braum, matrícula nº 19200049, composta pelos membros Prof. Dr. Cláudio Macedo de Souza, Marcus Vinicius Fidelis Wagner Garbelotto e Pablo Buogo, abaixo assinados, obteve a aprovação com nota **10 (DEZ)**, cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

(X) Aprovação Integral

() Aprovação Condicionada aos seguintes reparos, sob fiscalização do Prof. Orientador.

Florianópolis, 26 de junho de 2024

Dr. Cláudio Macedo de Souza
Orientador CCJ/UFSC
Doutor e Professor da UFSC

Marcus Vinicius Fidelis Wagner Garbelotto
Membro de Banca / Avaliador
Especialista em Direito Público pela Universidade Regional de Blumenau (FURB)

Pablo Buogo
Membro de Banca / Avaliador
Mestrando do PPGD/CCJ/UFSC

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “**Cooperação jurídica no Mercosul: da necessidade de criação de uma organização regional de polícia criminal contra o tráfico internacional de drogas**”, elaborado pelo acadêmico Marcelo Sass Braum, defendido em 26/06/2024 e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota **10 (DEZ)**, cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis/SC, 26 de junho de 2024

Dr. Cláudio Macedo de Souza

Orientador CCJ/UFSC
Doutor e Professor da UFSC

Marcus Vinicius Fidelis Wagner Garbelotto

Membro de Banca / Avaliador
Especialista em Direito Público pela Universidade Regional de Blumenau (FURB)

Pablo Buogo

Membro de Banca / Avaliador
Mestrando do PPGD/CCJ/UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E ORIENTAÇÃO
IDEOLÓGICA**

Aluno: Marcelo Sass Braum

RG: **6325*** - SSP/PR

CPF: ***.123.019-**

Matrícula: 19200049

Título do TCC: Cooperação jurídica no Mercosul: da necessidade de criação de uma organização regional de polícia criminal contra o tráfico internacional de drogas

Orientador: Cláudio Macedo de Souza

Eu, **Marcelo Sass Braum**, acima qualificado, venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido.

Florianópolis, 26 de junho de 2024

Marcelo Sass Braum
Graduando em Direito da UFSC

AGRADECIMENTOS

Agradecer é, de alguma forma, poder retribuir, mesmo que meramente através de singelas palavras, aquilo que alguém lhe forneceu em algum momento de sua existência, seja lá qual for a natureza dessa coisa - material ou não. Neste momento, dentro dessa pequena cápsula temporal à minha disposição, irei retribuir àquelas pessoas (ou seres) que fizeram parte dessa relativamente pequena caminhada da minha vida, e, para isso, utilizarei do único artifício à minha disposição: a palavra, que não fada (ou pelo menos não deveria) perante a inexorabilidade do tempo.

Inicialmente, agradeço, das profundezas do meu coração, aos meus pais: Adriana e Richard. Ambos se esforçaram, sacrificaram, dedicaram e abdicaram de infindáveis coisas, ao longo dos meus vinte e três anos de existência, para possibilitar a minha caminhada até aqui, fornecendo tudo que fosse necessário para um desenvolvimento correto e ético. Amor, educação, cultura, dotes morais e profissionais - tudo remonta a eles dois, que, desde sempre, foram a minha fundação e meu espelho para as coisas que eu fizesse ou deixasse de fazer. Apesar dos meus defeitos e das minhas picuinhas, eles sempre estiveram lá, me apoiando, fossem dias bons ou ruins, calor ou frio, conquista ou perda, na saúde ou na doença - a presença de ambos era (e ainda é) inquebrantável, e, por isso, não existem palavras que possam expressar, de fato, a minha gratidão por tudo que fizeram e continuam fazendo por mim. Espero, um dia, poder retribuir toda a bondade e felicidade que vocês me nutriram (se é que isso é possível). Amo vocês, pai e mãe, para todo o sempre e mais um pouco.

Aos meus parentes remanescentes, também agradeço por todo o apoio e amor demonstrado, vocês foram muito importantes e me auxiliaram, também, de grande maneira. Especialmente, ao meu irmão Gustavo, que foi uma figura importante nessa caminhada, e que, apesar de nossos esporádicos enteveros, sempre se importou comigo (de sua própria forma) e auxiliou diretamente no meu desenvolvimento cultural e pessoal. *We're blood brothers*. Mister agradecer às figuras que, pela inevitabilidade do tempo, já não estão mais presentes conosco neste plano existencial, mas que marcaram a minha trajetória até aqui: minha querida e bondosa tia Nanci; meu tio Algassir, que certamente, onde estiver, está ouvindo *Creedence* enquanto saboreia uma *Budweiser*, e ao meu saudoso avô Caiuby, que me presenteou com a minha primeira guitarra elétrica e que tanto me apoiou quando soube que fui aprovado no curso de Direito na UFSC - sei que o Sr. quis, fisicamente, ver a minha formatura e testemunhar os meus primeiros passos na minha carreira profissional, mas tenho certeza que estará me observando de longe e me protegendo, como sempre o fez. Abraços do “fura bolo”.

À minha namorada, Bruna, obrigado pelo carinho e pelos momentos em que estive ao meu lado (presencialmente ou não). Você foi capaz de demonstrar para mim que ainda existem esperanças em certos aspectos da vida, e por isso sou muito agradecido. *There is a light that never goes out*.

Imprescindível agradecer meus amigos, irmãos de outra mãe. Dos meus dois amigos que a distância geográfica nos separou: José Jr. e Leonardo, sinto a falta de ambos no meu dia a dia, espero conseguir me reunir com vocês para colocarmos o papo em dia. Também, tenho de agradecer, com afincó, aos meus grandes parceiros de ensino médio, presentes em minha vida até hoje: Guilherme, João, Maurice e Tinoco - todos estiveram comigo durante meu desenvolvimento como pessoa em um período importantíssimo, aprendi muito com todos vocês e espero, sempre, tê-los ao meu lado. Agradeço por tudo que vocês, desde 2015, fizeram e vêm fazendo por mim - isso não tem preço. Contem comigo para tudo, somos uma irmandade até o fim. No âmbito da UFSC, agradeço ao João Guilherme, João Miguel e ao Vitor, três figuras que salvaram a minha sanidade mental durante as extensas horas de aula da graduação, sem vocês eu definitivamente não teria chegado neste ponto do curso. Obrigado!

No âmbito profissional, meus agradecimentos à CMPPrev, pela primeira oportunidade, e, especialmente, a todos da equipe do gabinete da 1ª Vara Criminal de São José, que me acolheram durante dois incríveis anos e, sem dúvida, iluminaram meu caminho e minhas perspectivas futuras.

Também faço uma homenagem ao meu pequeno grande guerreiro, Eddie, que agraciou a minha existência durante muitos anos e sempre esteve feliz ao meu lado, independentemente da situação. A vida nem sempre é justa, e você foi a prova cabal disso. *M.I.A.*

Para finalizar, agradeço ao meu orientador, Dr. Cláudio Macedo, por ter me ajudado a encontrar uma rota frutífera neste último semestre da graduação, e também por ter despertado o meu interesse na área penalista, quando lecionou as embrionárias aulas de Direito Penal I na segunda fase do curso.

No mais, agradeço a participação de todos nessa minha caminhada. Se você chegou até aqui, meu muitíssimo obrigado pela compreensão e paciência!

*“Pain unlocks a secret doorway
in the mind, one that leads to
both peak performance, and
beautiful silence”*

– David Goggins (2018, p. 289)

RESUMO

O trabalho objetiva trazer à reflexão a proposta de criação de uma organização regional de polícia criminal para o Mercosul, que considere o compartilhamento de informações entre os países-membros do bloco com foco na descapitalização do tráfico internacional de drogas e dos crimes que lhe são conexos. Adotando uma abordagem dedutiva de pesquisa e fundamentando-se principalmente na análise tanto de relatórios e documentos oficiais quanto de revisão bibliográfica específica, o estudo foi organizado em três partes, com cada uma delas traçando uma faceta do instituto da cooperação policial, e abordando suas características intrínsecas - no âmbito, sequencialmente, da União Europeia, Mercosul e Brasil. Para tanto, a pesquisa parte do questionamento: "Como construir uma cooperação jurídica, a exemplo da Europol e Eurojust, dentro do bloco econômico mercosulino, para o enfrentamento da traficância transfronteiriça e dos crimes que lhe são conexos?" Como resposta, supõe-se que a criação de uma organização regional de polícia criminal para o Mercosul, com foco no compartilhamento de informações, causará impacto tanto no poder financeiro do tráfico internacional de drogas quanto nos crimes que lhe são conexos. A partir disso, na primeira etapa, o conceito de cooperação policial é desenvolvido, com especial interesse pelo surgimento dos primeiros movimentos de integração transfronteiriça de forças policiais até a criação, de fato, das primeiras agências internacionais de polícia criminal na atual União Europeia. Nessa conjuntura, analisou-se, com maior ênfase, a Europol, delimitando suas características estruturais, suas estratégias no tocante ao combate à criminalidade e, posteriormente, foram analisadas operações policiais envolvendo a referida organização, e como essa auxiliou diretamente em reprimendas efetivas à traficância transfronteiriça. Em seguida, analisou-se como se dá a aplicação da cooperação policial no bloco econômico Mercosul, traçando um panorama desde os primeiros acordos internacionais de segurança pública, firmados no final dos anos noventa, até os moldes vigentes. Por fim, examinou-se como se dão as políticas de cooperação policial transfronteiriça especificamente no Brasil, a partir tanto da análise de entidades policiais especificamente criadas para combater a ilicitude na faixa de fronteira quanto de operações realizadas pela própria Polícia Federal Brasileira. Concluiu-se que, apesar das três conjunturas específicas supracitadas possuírem objetivos e metodologias em comum, o modelo de cooperação policial vigente no âmbito do Cone Sul carece dos refinamentos estratégicos, estruturais e procedimentais presentes no âmbito de organizações policiais de cooperação da União Europeia (Europol e Eurojust), tendo, por consequência, uma resposta à criminalidade não tão eficiente quanto poderia ser.

Palavras-chave: cooperação policial; integração regional; troca de informações; descapitalização; tráfico internacional de drogas.

ABSTRACT

This study aims to analyze the proposal to establish a regional criminal police organization for Mercosur, focusing on information sharing among member countries to combat international drug trafficking and related crimes. Employing a deductive research approach and based primarily on the analysis of official reports, documents, and specific bibliographic reviews, the study is organized into three parts, each exploring a facet of police cooperation and its intrinsic characteristics within the European Union, Mercosur, and Brazil. The research question guiding the study is: "How can legal cooperation, similar to Europol and Eurojust, be established within the Mercosur economic bloc to combat cross-border trafficking and related crimes?" The study hypothesizes that creating a regional criminal police organization for Mercosur, with a focus on information sharing, will significantly impact the financial power of international drug trafficking and associated crimes. The first section delves into the concept of police cooperation, tracing its evolution from early cross-border police force integration efforts to the establishment of the first international criminal police agencies in the current European Union. Particular emphasis is placed on Europol, examining its structural characteristics, anti-crime strategies, and successful operations in combating cross-border trafficking. The second section analyzes the application of police cooperation within the Mercosur economic bloc, outlining the evolution from early international public security agreements in the late nineties to current models. The third section examines cross-border police cooperation policies specifically in Brazil, analyzing both specialized police entities created to combat border illicit activities and operations conducted by the Brazilian Federal Police. The study concludes that while the three aforementioned contexts share common objectives and methodologies, the police cooperation model in the Southern Cone lacks the strategic, structural, and procedural refinements present in EU police cooperation organizations (Europol and Eurojust). Consequently, the response to crime in the region is not as efficient as it could be.

Keywords: police cooperation; regional integration; information exchange; decapitalization; international drug trafficking.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo analizar la propuesta de crear una organización regional de policía criminal para el Mercosur, enfocándose en el intercambio de información entre los países miembros del bloque para combatir el narcotráfico internacional y los delitos conexos. Empleando un enfoque deductivo de investigación y basándose principalmente en el análisis de informes y documentos oficiales, así como en una revisión bibliográfica específica, el estudio se organiza en tres partes, cada una de las cuales explora una faceta del instituto de la cooperación policial y aborda sus características intrínsecas en el ámbito de la Unión Europea, el Mercosur y Brasil. La pregunta de investigación que guía el estudio es: "¿Cómo construir una cooperación jurídica, a semejanza de Europol y Eurojust, dentro del bloque económico del Mercosur para enfrentar el tráfico transfronterizo y los delitos conexos?". La hipótesis del estudio es que la creación de una organización regional de policía criminal para el Mercosur, con foco en el intercambio de información, tendrá un impacto significativo en el poder financiero del narcotráfico internacional y los delitos conexos. En la primera sección se profundiza en el concepto de cooperación policial, trazando su evolución desde los primeros esfuerzos de integración transfronteriza de las fuerzas policiales hasta la creación de las primeras agencias internacionales de policía criminal en la actual Unión Europea. Se hace especial hincapié en Europol, examinando sus características estructurales, sus estrategias de lucha contra el crimen y, posteriormente, se analizan las operaciones policiales en las que participa dicha organización y cómo ha contribuido directamente a la represión eficaz del tráfico transfronterizo. La segunda sección analiza la aplicación de la cooperación policial en el bloque económico del Mercosur, esbozando una panorámica desde los primeros acuerdos internacionales de seguridad pública firmados a finales de los años noventa hasta los modelos vigentes. La tercera sección examina las políticas de cooperación policial transfronteriza específicamente en Brasil, analizando tanto las entidades policiales creadas específicamente para combatir la ilicitud en la zona fronteriza como las operaciones llevadas a cabo por la propia Policía Federal Brasileña. Se concluye que, si bien los tres contextos específicos mencionados anteriormente comparten objetivos y metodologías comunes, el modelo de cooperación policial vigente en el Cono Sur carece de los refinamientos estratégicos, estructurales y procedimentales presentes en las organizaciones de cooperación policial de la Unión Europea (Europol y Eurojust). En consecuencia, la respuesta a la delincuencia en la región no es tan eficiente como podría ser.

Palabras clave: cooperación policial; integración regional; intercambio de información; descapitalización; tráfico internacional de drogas.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPFron	Batalhão de Polícia Militar da Fronteira
CCM	Comissão de Comércio
CGPRE	Coordenação de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas
CIOF	Centro Integrado de Operações de Fronteira
CIPC	Comissão Internacional de Polícia Criminal
CMC	Conselho do Mercado Comum
CMO	Comando Militar do Oeste
CT	Comando Tripartite
CV	Comando Vermelho
DEA	<i>Drug Enforcement Administration</i>
EDU	<i>Europol Drugs Unit</i>
EIS	<i>Europol Information System</i>
EMPACT	<i>European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats</i>
ENAFRON	Programa de Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras
ENFOC	Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas
EPE	<i>Europol Platform for Experts</i>
ESOCC	<i>European Migrant Smuggling Centre</i>
EU SOCTA	<i>European Union: Serious and Organised Crime Threat Assessment</i>
EUROJUST	<i>European Union Agency for Criminal Justice Cooperation</i>
EUROPOL	<i>European Union Agency for Law Enforcement Cooperation</i>
FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i>
FRONTEX	<i>European Border and Coast Guard Agency</i>
GMC	Grupo Mercado Comum

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INTERPOL	<i>International Criminal Police Organization</i>
IOCTA	<i>Internet Organised Crime Threat Assessment</i>
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MPF	Ministério Público Federal
OAP	<i>Operational Action Plans</i>
OLAF	<i>European Anti-Fraud Office</i>
PCC	Primeiro Comando da Capital
PF	Polícia Federal do Brasil
PRF	Polícia Rodoviária Federal
RMI	Reunião de Ministros do Interior do Mercosul
RMIS	Reunião de Ministros do Interior e da Segurança
SENAD	Secretaria Nacional Antidrogas do Paraguai
SIENA	<i>Secure Information Exchange Network Application</i>
SISME	Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do Mercosul
TE-SAT	<i>EU Terrorism Situation & Trend Report</i>
UE	União Europeia
USSS	<i>United States Secret Service</i>
VIGIA	Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Fluxograma do SIENA.....	25
Figura 2	Faixa de fronteira do Brasil.....	39
Figura 3	Recursos do tráfico de drogas apreendidos pela PF (2014-2023).....	71
Figura 4	Apreensão de drogas (cocaína e maconha) pela PF (2014-2023).....	73
Figura 5	Apreensão de armas de fogo pela PF (2014-2023).....	73

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	18
2. A COOPERAÇÃO POLICIAL NA UNIÃO EUROPEIA	20
2.1. A transformação histórica da cooperação policial na Europa	20
2.2. Europol e seu modelo de cooperação policial	22
2.2.1. A coleta de informações e a infraestrutura telecomunicativa da Europol.....	24
2.3. A Eurojust e sua colaboração com a Europol	28
2.4. Operações da Europol e a descapitalização do tráfico internacional de drogas	29
2.4.1. Operação Tayrona.....	31
2.4.2. Força-tarefa operacional Cartel dos Balcãs (<i>Operational Taskforce Balkan Cartel</i>).....	31
2.4.3. Operação HINTERLAND.....	33
2.4.4. Operação FRYING PAN/DEHESA.....	34
2.4.5. Operação Troika.....	34
2.4.6. Operação Junita.....	35
2.4.7. Relatórios EMPACT.....	36
3. O MERCOSUL E A COOPERAÇÃO POLICIAL	38
3.1. Dos acordos de segurança pública no âmbito do Mercosul	40
3.1.1. Plano de Cooperação e Assistência Recíproca para a Segurança Regional no Mercosul (MERCOSUL/CMC/DEC N° 5/98).....	41
3.1.2. Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíprocas Para a Segurança Regional (MERCOSUL/CMC/DEC N° 22/99).....	43
3.1.3. Acordo sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos.....	45
3.1.4. Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados-Partes do Mercosul (MERCOSUL/CMC/DEC N° 16/06).....	46
3.1.5. Acordo MERCOSUL/CMC/DEC N° 09/12.....	47
3.1.6. Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional do Mercosul (MERCOSUL/CMC/DEC N° 05/18).....	48
3.1.7. Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados-Partes do Mercosul (MERCOSUL/CMC/DEC. N° 12/19).....	49
3.1.8. Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e	

Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação.....	51
3.2. Dos desafios para a concretização de uma cooperação policial no Mercosul.....	52
4. A POLÍCIA BRASILEIRA E OPERAÇÕES POLICIAIS NO MERCOSUL.....	56
4.1. Organizações policiais.....	56
4.1.1. O Comando Tripartite.....	56
4.1.2. Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF).....	59
4.1.3. Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron).....	61
4.2. Das operações policiais.....	63
4.2.1. Operação Oceano Azul.....	63
4.2.2. Operação Nephelos.....	64
4.2.3. Operação Palak.....	65
4.2.4. Operação Ágata.....	66
4.2.5. Operação Fronteira.....	69
4.2.6. Operação Nova Aliança.....	70
4.3. Levantamentos anuais da Polícia Federal.....	71
5. CONCLUSÃO.....	75
REFERÊNCIAS.....	78

1. INTRODUÇÃO

O trabalho objetiva trazer à reflexão a proposta de criação de uma organização regional de polícia criminal para o Mercosul, que considere o compartilhamento de informações entre os países-membros do bloco com foco na descapitalização do tráfico internacional de drogas e dos crimes que lhe são conexos. A problemática concernente à necessidade da criação de referida estrutura se origina na falta de eficiência e segurança do atual sistema de cooperação policial adotado no Mercosul, que não se mostra tão eficiente quanto deveria, principalmente no tocante ao tráfico internacional de drogas.

Tal adversidade se mostra majorada perante o hodierno contexto de crescente inovação tecnológica por parte das instituições do crime, que, pelo fato de constituírem um organismo vivo e adaptativo, influenciam diretamente na vulnerabilidade das fronteiras interestatais entre países-membros e Estados associados do bloco mercosulino, que acabam sendo reiteradamente utilizadas para práticas delituosas. Outra “bifurcação” da problemática, que necessita ser ressaltada, seria o próprio instituto da lavagem de dinheiro, tipo penal que, reiteradamente, se atesta na conjuntura sul-americana, necessitando de resposta efetiva por parte do Poder Público.

Desta forma, considerando a magnitude do poder econômico que o tráfico internacional de drogas dispõe para a prática delitiva e visando uma maior integração regional, impõe-se a necessidade de cooperação (policial e judicial) das autoridades públicas do Cone Sul para descapitalizar as organizações criminosas. A partir deste contexto, indaga-se: "Como construir uma cooperação jurídica, a exemplo da Europol e Eurojust, dentro do bloco econômico mercosulino, para o enfrentamento da traficância transfronteiriça e dos crimes que lhe são conexos?" Como resposta, supõe-se que a criação de uma organização regional de polícia criminal para o Mercosul, com foco no compartilhamento de informações, causará impacto tanto no poder financeiro do tráfico internacional de drogas quanto nos crimes que lhe são conexos.

O trabalho que se oferece à leitura está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, o conceito de cooperação policial é desenvolvido a partir da experiência encontrada na União Europeia cuja metodologia de pesquisa envolve a

utilização da revisão bibliográfica sobre o surgimento da Europol e da Eurojust, além da compreensão das operações realizadas com foco na descapitalização do tráfico internacional de drogas. A metodologia exposta possibilita uma compreensão do assunto de maneira inédita, pois o tema é polêmico e pouco explorado no âmbito do Cone Sul. Assim, se deverá buscar na atuação das organizações regionais de polícia criminal da Europa os valores do compartilhamento de informações e do impacto financeiro das organizações criminosas.

Em relação ao segundo capítulo, a pesquisa bibliográfica será desenvolvida de modo semelhante, onde se realizará o levantamento de dados referentes aos protocolos e acordos firmados no Mercosul para o enfrentamento do tráfico internacional de drogas, praticado por organizações criminosas, e os crimes que lhe são conexos. O exame dos acordos e protocolos visa a investigação de modelos de cooperação policial focados no compartilhamento de informações e no impacto financeiro das organizações criminosas.

Sobre a metodologia do terceiro capítulo, serão analisadas organizações policiais transfronteiriças do Brasil, assim como realizada uma coleta das principais operações feitas pela Polícia Federal Brasileira em cooperação com as polícias dos países-membros do Mercosul. A técnica de análise de conteúdo dos relatórios das operações será aplicada com a finalidade de compreender se a cooperação policial tem considerado o impacto financeiro das organizações criminosas, o compartilhamento de informações e se há, também, a presença de crimes transnacionais conexos.

Ao final, a partir dos procedimentos metodológicos supramencionados, é possível compreender que apesar de ser possível atestar a existência tanto da troca de informações quanto da supressão econômica das organizações criminosas como pilares no âmbito do Mercosul e das forças policiais brasileiras, o atual modelo de cooperação policial adotado no Cone Sul carece dos refinamentos estratégicos, estruturais e procedimentais presentes no âmbito de organizações policiais de cooperação da União Europeia (Europol e Eurojust), necessitando-se, assim, da criação de uma organização regional de polícia criminal mercosulina.

2. A COOPERAÇÃO POLICIAL NA UNIÃO EUROPEIA

O presente capítulo visa expor e destrinchar o conceito de “cooperação policial”, e como tal figura surge, especificamente, no âmbito da União Europeia, gerando, posteriormente, a formalização da Europol, que será a organização regional de polícia criminal de principal análise nesta monografia. Para empreender tal análise, foram levantados registros, relatórios e dados que abrangem desde a constituição da referida agência até seu *modus operandi* na atualidade, com a especificação de proeminentes operações policiais e seus respectivos impactos na sociedade europeia e internacional.

Dentro dessa análise, dois pontos centrais serão delineados e analisados: (1) como a Europol valoriza, angaria e distribui, entre as autoridades policiais aliadas, informações e inteligência concernentes ao crime e (2) como a supressão do poder econômico das organizações criminosas voltadas ao tráfico internacional de drogas é implementada na prática pela agência em exame. Ambos os pontos serão abordados de forma escrupulosa, visando elucidar os seus mecanismos de atuação e como tais questões se materializam no campo prático da cooperação policial transfronteiriça.

2.1. A transformação histórica da cooperação policial na Europa

Os primeiros e embrionários registros históricos desse modelo cooperacional surgiram a partir da segunda metade do século XIX, em território europeu, tendo como pioneira a *Police Union of German States* (1851-1866)¹, que reuniu, à época, as forças policiais da Prússia, Áustria, Saxônia, Hanôver, Bavária e Baden-Württemberg, em prol de combater movimentos políticos transfronteiriços, contrários ao *establishment*². Durante o período de existência da *Union*, a troca de informações foi vital para a supressão dos grupos subversivos, através de reuniões anuais entre os países-membros, troca de materiais políticos sigilosos e a distribuição de dados em relação aos revolucionários procurados.

¹ DEFLEM, Mathieu. MILLER, J. Mitchell Miller. WRIGHT, Richard. A. **The Encyclopedia of Criminology - History of International Police Cooperation**. New York: Routledge, 2005. Páginas 795-798.

² DEFLEM, Mathieu. **International Policing in Nineteenth-Century Europe: The Police Union of German States, 1851–1866**. *International Criminal Justice Review*. 6 (1), 1996. Páginas 36–57.

Posteriormente, adentrando no final do século XIX e início do XX, com o recrudescimento constante de movimentos radicais anarquistas e socialistas por toda a Europa, a cooperação policial internacional ganhou uma propulsão significativa, com a realização de diversas conferências transnacionais visando a repressão ao crime de forma conjunta, com destaque para o Congresso Internacional para a Prevenção e Repressão do Crime (1872), sediado em Londres, e também à Conferência Internacional pela Defesa Social contra os Anarquistas (1898), realizada em Roma. Neste cenário, gradualmente as entidades policiais estatais foram percebendo a necessidade inexorável da troca de informações e da atuação em conjunto para uma melhor elucidação das práticas delituosas correntes à época - e como tal ferramenta não seria meramente situacional, e sim perene.

A partir do século XX, com o advento internacional (gradual) da democracia, a cooperação policial internacional começou a se tornar uma figura consideravelmente mais constante e presente no dia a dia investigativo, em face, principalmente, da melhora econômica e estrutural das agências de polícia e da qualificação do contingente - corolário direto da industrialização e dos tratados de direitos humanos. Além disso, os esforços provenientes dos eventos de cooperação do século XIX começaram a ter respaldo, com um número cada vez maior de conferências e congressos que se debruçaram sobre a referida temática. Assim, em 1914, foi realizado, em Mônaco, o *1st International Criminal Police Congress*, em que foram discutidos, com representantes de mais de 24 países diferentes, meios de cooperação para resolução criminal, técnicas de identificação e de extradição³, com destaque para a criação de um conceito de “banco de dados” dos criminosos.

Ainda em referência à primeira metade do século XX, surgiu um dos maiores *turning points* para a história da cooperação policial, que foi a realização, em Viena, do *2nd International Criminal Police Congress*, onde foi criada a Comissão Internacional de Polícia Criminal (CIPC), que posteriormente viria a ser denominada *International Criminal Police Organization* (INTERPOL)⁴. Ou seja, se teve a formalização de um dos modelos mais emblemáticos de organização internacional de polícia criminal.

³ INTERPOL. **1923 - How our history started**. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Who-we-are/Our-history/How-our-history-started#:~:text=While%20INTERPOL%20was%20officially%20created,in%20Monaco%20in%20April%201914.>>>. Acesso em: 06/04/2024.

⁴ *Ibidem*.

2.2. A Europol e seu modelo de cooperação policial

Seguindo a tendência crescente de cooperação policial na Europa, que fora impulsionada em níveis internacionais em virtude da criação principalmente da Interpol, estágios embrionários da atual Europol remontam ao ano de 1976, através da criação do grupo TREVI⁵. Especificamente, se tratava de uma cooperação de segurança e justiça composta por diversos países do continente europeu, visando o combate à criminalidade que assolava o solo europeu à época, principalmente no tocante a atentados terroristas transfronteiriços, com destaque ao caso ocorrido na Alemanha nas Olimpíadas de Verão de 1972, em virtude dos conflitos entre Israel e Palestina⁶.

Posteriormente, com inspirações no formato do grupo TREVI, o Conselho Europeu, com iniciativa do então chanceler alemão Helmut Kohl (no *European Summit* de 1991, em Luxemburgo⁷), criou, em 1993, uma estrutura mais complexa e robusta de cooperação policial, denominada *Europol Drugs Unit* (EDU)⁸, que visava, à época, um maior enfoque no combate ao tráfico de drogas transfronteiriço. Porém, a criação da EDU só fora de fato possível por causa do Tratado de Maastricht, assinado em 7 de fevereiro de 1992 por 12 países-membros da Comunidade Europeia, visando estabelecer regras claras tanto para uma futura moeda fiduciária única quanto para políticas de segurança e justiça estrangeiras e internas⁹, estabelecendo, oficialmente, a União Europeia nos moldes da atualidade¹⁰. No supracitado Tratado, a cooperação policial fora explicitamente citada como um dos interesses comuns dos Estados-membros do bloco econômico europeu, fazendo,

⁵ UNIÃO EUROPEIA. **Police cooperation**. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/en/sheet/156/police-cooperation>>. Acesso em: 03/06/2024.

⁶ SANCHEZ, Juan. **Terrorism & Its Effects**. Global Media. 2007. p. 144.

⁷ EUROPOL. **Anniversary publication: 10 years of Europol 1999-2009**. 2009. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/publications-events/publications/anniversary-publication-10-years-of-europol-1999-2009>>. Acesso em: 03/06/2024. p. 11.

⁸ EUROPOL. **Europol 25**. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/about-europol/history#root>>. Acesso em: 03/06/2024.

⁹ UNIÃO EUROPEIA. **History of the European Union 1990-99**. Disponível em: <https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1990-99_en>. Acesso em: 03/06/2024.

¹⁰ UNIÃO EUROPEIA. **How Maastricht changed Europe**. Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/de/how-maastricht-changed-europe/#:~:text=The%20Maastricht%20Treaty%20established%20the,profound%20impact%20on%20European%20integration.>>>. Acesso em: 03/06/2024.

também, expressa menção à Europol¹¹:

Artigo K. **Cooperação nos campos da justiça e assuntos internos** deverá ser governada pelas seguintes disposições

Artigo K.1 Para os fins de atingir os objetivos da União, em particular a liberdade de circulação de pessoas, e sem o prejuízo dos poderes da Comunidade Europeia, os Estados-membros deverão considerar as seguintes áreas como questões de interesse comum:

(...)

(9) **cooperação policial para fins de prevenção e combate ao terrorismo, tráfico ilícito de drogas e outras formas graves de criminalidade internacional**, incluindo, se necessário, determinados aspectos da cooperação aduaneira, no contexto da organização de um sistema de troca de informações em toda a União Europeia no seio de um **Escritório Policial Europeu (Europol)**. (tradução nossa)¹²

Posteriormente, a Europol veio a tomar os moldes atuais apenas em 1998, através da ratificação, por parte de todos os membros da União Europeia naquele período, da “*The Europol Convention*” (1995), que estabelecia os fundamentos oficiais da referida organização policial - tendo iniciado, oficialmente, no ano de 1999, suas atividades. Subsequentemente, na data de 06/04/2009, através da *Council Decision 2009/371/JHA*, a Europol oficialmente virou uma “agência” da União Europeia, se submetendo, a partir daquele momento, às regras gerais e procedimentais aplicáveis à todas as entidades do referido bloco.

A Europol, agora formalmente constituída como uma agência da União Europeia, preza justamente pela prevenção e combate à criminalidade internacional, focando, com excelência, na troca de informações entre as autoridades policiais, visando utilizar a inteligência angariada como o principal artifício nas comunicações e resoluções criminais. Desta forma, potencializa a cooperação transfronteiriça entre os países integrantes, além da utilização de tecnologia de ponta para a intermediação de delitos. No tocante especificamente aos crimes em que a referida agência atua, conforme relatório *Empact 2022*, tem-se destaque, além do combate internacional ao tráfico de drogas, ao enfrentamento do tráfico humano, crimes de propriedade intelectual, exploração sexual de menores de idade, cibercrimes, crimes

¹¹ UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia (Maastricht)**. Maastricht, 7 fev. 1992.

¹² No original: *Article K Cooperation in the fields of justice and home following provisions. Article K.1 For the purposes of achieving the objectives of the Union, in particular the free movement of persons, and 'without prejudice to the powers -of the European Community, Member States shall regard the following areas as matters of common interest: (...) (9) police cooperation for the purposes of preventing and combating terrorism, unlawful drug trafficking and other serious forms of international crime, including if necessary certain aspects of customs cooperation, in connection with the organization of a Union-wide system for exchanging information within a European Police Office (Europol).*

ambientais, crimes de ordem tributária e terrorismo.

Atualmente, para fins de complementação, a Europol tem sua sede situada em Haia, nos Países Baixos, possuindo, de acordo com atualizações de maio de 2024, um total de 1.096 agentes espalhados pelos Estados-membros da União Europeia e no Reino Unido, além de possuir 44 agentes policiais que representam os chamados “*third parties*”, que seriam profissionais que não fazem parte de agências policiais da União Europeia, mas sim de outras forças investigativas internacionais que atuam em cooperação com a Europol, como, por exemplo, a Eurojust; Interpol; US FBI (*Federal Bureau of Investigation*); US DEA (*Drug Enforcement Administration*) e USSS (*Secret Service*)¹³.

2.2.1. A coleta de informações e a infraestrutura telecomunicativa da Europol

Para uma maior efetividade no combate ao tráfico internacional de drogas e dos demais tipos penais supramencionados, a troca de informações é vital para uma correta atuação das autoridades policiais. Nesse sentido, a Europol é destaque, em nível internacional, no tocante ao desenvolvimento de sistemas e *softwares* investigativos, que facilitam a integração regional das forças policiais de todos os estados-membros da União Europeia, assim como de países estrangeiros que eventualmente necessitem deste tipo de suporte para a realização de investigações conjuntas. Dentro do referido arcabouço tecnológico que a referida agência detém, os três principais destaques são: *Secure Information Exchange Network Application* (SIENA); *Europol Information System* (EIS) e a *Europol Platform for Experts* (EPE).

O *Secure Information Exchange Network Application* (SIENA), lançado oficialmente no dia primeiro de julho de 2009, se trata, essencialmente, de uma rede tecnológica avançada de troca segura e rápida de mensagens e informações, entre os *liaison officers* (agentes de ligação ou intermediários), analistas e experts da Europol com as autoridades policiais dos países-membros da União Europeia e até mesmo com terceiros estrangeiros que possuam acordos de cooperação ou trabalho com a referida agência¹⁴. Segue o fluxograma das trocas de mensagens da referida

¹³ EUROPOL. **Statistics & Data**. maio, 2024. Disponível em:

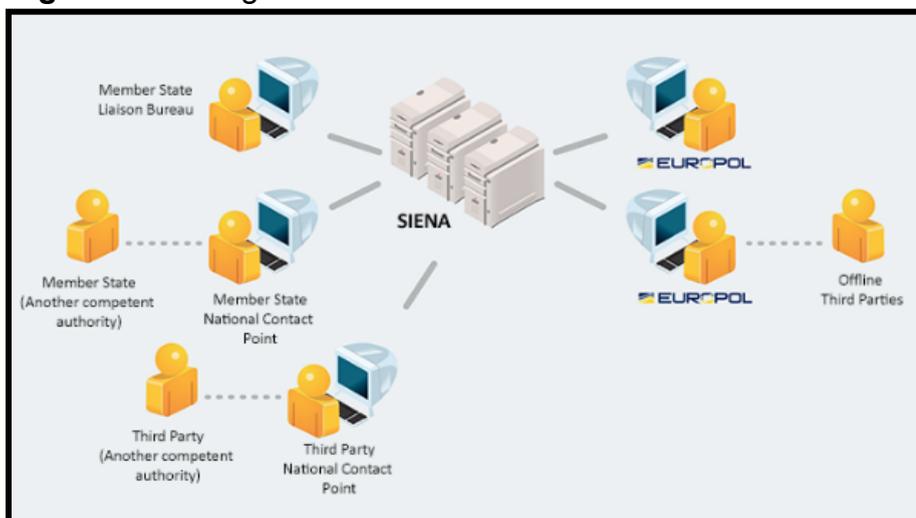
<<https://www.europol.europa.eu/about-europol/statistics-and-data>>. Acesso em: 06/05/2024.

¹⁴ EUROPOL. **Secure Information Exchange Network Application (SIENA). Ensuring the secure exchange of sensitive and restricted information**. jun, 2022. Disponível em:

<<https://www.europol.europa.eu/operations-services-and-innovation/services-support/information-exch>

plataforma¹⁵:

Figura 1 - Fluxograma do SIENA



Fonte: Europol, 2022

Com menos de um ano após o lançamento, o SIENA já era adotado não apenas por agências de cooperação policial renomadas como a Eurojust, Frontex (Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira), OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude) e Interpol, mas também por autoridades policiais da Austrália, Canadá, Noruega, Liechtenstein, Moldávia, Suíça e Estados Unidos¹⁶.

Nesta senda, o SIENA acaba se mostrando como um revolucionário “*information hub*” (centro de informações) da Europol, visto que integra milhares de autoridades policiais (europeias ou não) e facilita a sua comunicação através de um sistema avançado e único de mensagens¹⁷. De acordo com dados do último *Europol in Brief* (2022), em levantamento ao final do ano de 2021, mais de 2.600 *secure lines* (“linhas seguras”, ou seja, linhas de comunicação criptografadas ponto-a-ponto para anonimizar e dar sigilo à ligação, sem a participação de terceiros¹⁸) são providas pelo SIENA para contato com autoridades policiais competentes, para fins

ange/secure-information-exchange-network-application-siena>. Acesso em: 02/05/2024.

¹⁵ *Ibidem*.

¹⁶ EUROPOL. **Secure Information Exchange Network Application (SIENA). Ensuring the secure exchange of sensitive and restricted information.** jun, 2022. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/operations-services-and-innovation/services-support/information-exchange/secure-information-exchange-network-application-siena>>. Acesso em: 02/05/2024.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ ADEJUMOLA, Richard. **What Does It Mean When You Hear “Is This Line Secure”?**. Make Use Of. 2022. Disponível em: <<https://www.makeuseof.com/is-this-line-secure/#:~:text=A%20secure%20phone%20line%20is,even%20know%20of%20its%20existence.>>. Acesso em: 03/06/2024.

investigativos¹⁹. Além disso, o mesmo estudo supramencionado também apurou que, no mesmo ano, exatamente 28.758 mensagens digitais foram recebidas pela Europol, através do SIENA, apenas no seu respectivo centro especializado no combate ao contrabando de migrantes, o ESOC (European Migrant Smuggling Centre), resultando na identificação de 26 criminosos de alto valor responsáveis pelas operações transfronteiriças de migração ilegal²⁰.

Outra estatística que se demonstra relevante para demonstrar a importância de um sistema tecnológico do gênero é a que, de acordo com dados do *Europol in Brief* (2017), através apenas do SIENA, em 2017, cerca de 66.000 casos criminais novos (dos mais variados tipos penais) foram comunicados através da referida plataforma, e posteriormente investigados²¹. Tal estatística denota uma eficiência incólume em relação à cooperação policial e a troca de informações e mensagens impetrada pela referida agência em seus procedimentos investigativos.

Além disso, o *Europol Information System* (EIS), criado em 2005, também é outra faceta tecnológica importantíssima, se tratando do banco de dados unificado, que reúne todas as informações de inteligência criminal dos países-membros, sendo, desta forma, o banco de dados oficial da Europol²². Neste sistema, além do usuário poder procurar o nome de potenciais suspeitos e verificar todo e qualquer dado relacionado a ele, determinados objetos físicos e digitais (como carros, aparelhos telefônicos, e-mails e documentos de identificação, por exemplo) também podem ser pesquisados dentro da referida plataforma, para averiguar se estão relacionados com determinados delitos criminais - ferramenta muito importante para, no caso da Europa, fazer cruzamentos de informações de potenciais ataques terroristas. Outro destaque do EIS é que a segurança e a proteção dos dados juntados na plataforma é extremamente rigorosa e inexorável, justamente para filtrar os usuários e evitar qualquer tipo de *leaking* (vazamento) de informações que pudesse ajudar potenciais criminosos²³.

¹⁹ EUROPOL. **Europol In Brief (2022)**. European Union Agency for Law Enforcement Cooperation. Publications Office of the European Union. 2022, p. 2.

²⁰ *Ibidem*. p. 27.

²¹ EUROPOL. **Europol In Brief (2017)**. European Union Agency for Law Enforcement Cooperation. Publications Office of the European Union. 2018, p. 11.

²² EUROPOL. **Europol Information System (EIS). A system for information on serious international crime**. dez, 2021. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/operations-services-and-innovation/services-support/information-exchange/europol-information-system>>. Acesso em: 04/05/2024.

²³ *Ibidem*.

De acordo com dados da Europol, o EIS, em 2015, atingiu os seguintes números: 295.374 novos objetos registrados em seu sistema; 86.629 criminosos suspeitos registrados; 633.639 buscas/pesquisas feitas na plataforma e 4.569 usuários totais em 28 estados-membros²⁴. Atualmente, a plataforma já possui mais de um milhão e meio de objetos registrados²⁵, possuindo um amplo arcabouço informativo a sua disposição. As referidas estatísticas denotam que a Europol utiliza como pilar da cooperação policial o registro de informações, que podem ser enviadas para diversas autoridades policiais a qualquer momento, ajudando estas na elucidação de potenciais casos criminosos.

Em relação à terceira e última tecnologia de destaque da Europol, se trata da *Europol Platform for Experts* (EPE), que é uma plataforma colaborativa online para especialistas das mais diversas áreas de aplicação da lei (especialmente da segurança pública)²⁶. É um ambiente online que serve, essencialmente, para o compartilhamento de práticas, documentação, inovações e conhecimentos, onde os usuários podem criar as suas próprias comunidades virtuais para comunicação (algo semelhante a um fórum digital), com ferramentas de *chat* e mensagem instantânea²⁷. Tal tipo de ferramenta auxilia o recrudescimento intelectual de seus participantes, visto que diversos experts em suas respectivas áreas legais podem fornecer conteúdo e informações valiosos para uma melhor cooperação policial. Atualmente,

Dentro das comunidades virtuais do EPE, não apenas mensagens podem ser trocadas, mas como documentos podem ser compartilhados, existindo, inclusive, livrarias digitais dentro da referida plataforma. Assim, os usuários profissionais que integram as forças policiais dos países-membros podem obter conhecimentos técnicos provenientes de usuários de outros Estados, por exemplo. Para manter o teor de qualidade, apenas experts aprovados pela própria Europol podem criar e compartilhar conteúdos, evitando, assim, a impropriedade de eventuais informações

²⁴ *Ibidem*.

²⁵ EUROPOL. **Europol In Brief (2022)**. European Union Agency for Law Enforcement Cooperation. Publications Office of the European Union. 2022, p. 11..

²⁶ EUROPOL. **EPE. Europol Platform for Experts**. Disponível em: <<https://epe.europol.europa.eu/>>. Acesso em: 03/06/2024.

²⁷ EUROPOL. **Europol Platform for Experts (EPE). Lending expertise and adding unique value to international law enforcement cooperation**. 2023. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/operations-services-and-innovation/services-support/information-exchange/europol-platform-for-experts>>. Acesso em: 03/06/2024.

anexadas no referido sistema²⁸. Na seara das estatísticas, existem mais de 18.000 membros no EPE, que se conectam em mais de 100 países diferentes visando a colaboração virtual²⁹.

Destarte, fica claro que um dos principais pilares da Europol é a retenção, manuseio e distribuição de informações entre todas as autoridades policiais parceiras, e um dos meios mais eficientes para otimizar isso é justamente a criação de tecnologias que facilitam a intercomunicação através de plataformas digitais.

2.3. A Eurojust e sua colaboração com a Europol

Ainda em relação à cooperação policial na União Europeia, de forma complementar, a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) também entra como auxiliadora da Europol na resolução de conflitos das mais diversas naturezas, incluindo o tráfico internacional de drogas. Porém, apesar de atuarem conjuntamente em determinadas situações, seus centros de expertise são diferentes: enquanto a Europol atua no ramo investigativo-criminal propriamente dito (ou seja, a cooperação policial em sua forma mais pura), a Eurojust possui um enfoque maior na cooperação judiciária entre os Estados-membros da União Europeia, visando dirimir eventuais conflitos legais entre os países no decorrer dos procedimentos investigativos - visando uma maior eficácia prática, diminuindo eventuais morosidades³⁰.

Apesar de o campo de atuação principal da Eurojust transcender o objeto central de estudo desta pesquisa (que seria uma análise da cooperação policial, puramente), a cooperação judicial também é uma das problemáticas mais constantes em relação às operações realizadas dentro do Mercosul, e acaba sendo um dos principais motivos para a morosidade processual e pela preferência à bilateralidade em acordos e protocolos firmados. Desta forma, vale ressaltar a importância da referida agência e que, no campo prático, poderá servir de fonte de inspiração para eventuais implementações de um modelo semelhante no bloco mercosulino.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ *Ibidem*.

³⁰ EUROJUST. **What we do**. Disponível em: <<https://www.eurojust.europa.eu/about-us/what-we-do>>. Acesso em: 08/05/2024.

O ponto principal para menção da Eurojust é o fato de ela, desde janeiro de 2010, através de um acordo de cooperação, ter solidificado formalmente seus laços e fortalecido sua relação com a Europol, visando uma atuação dinâmica entre as duas agências no sentido de troca de informações e de suplantar eventuais conflitos legais e de competência³¹. Desta forma, se teve, na União Europeia, a formação de uma “dupla dinâmica” no combate ao crime, visto que a junção dessas duas competências (da cooperação policial em sua forma mais pura e da cooperação judicial) aumenta demasiadamente a eficiência, no campo prático, dos procedimentos investigativos a na integração regional no bloco europeu.

Apenas para fins de complementação, vale ressaltar, por exemplo, a Operação *Los Blancos*, que fora formada em 2015, de forma conjunta entre a Europol e a Eurojust com as autoridades policiais da Itália, Holanda e Albânia, visando suplantar uma organização criminosa albanesa de tráfico de drogas chamada “*Kompania Bello*”, que era responsável pela traficância de cocaína entre a América do Sul e Europa. As investigações duraram anos, porém, em 15 de setembro de 2020, após seu desmembramento final, resultou, ao total na prisão de 20 criminosos, na apreensão de quase 4 toneladas de cocaína e na apreensão de mais de €5.500.000,00 em espécie³². A referida operação fora apenas um exemplo de diversos casos práticos bem sucedidos entre as duas agências, denotando a importância de a cooperação policial andar lado a lado da cooperação judicial.

2.4. Operações da Europol e a descapitalização do tráfico internacional de drogas

No tocante às operações realizadas pela Europol em relação à supressão econômica do tráfico internacional de drogas, conforme relatório *EU SOCTA 2021 (European Union: Serious and Organised Crime Threat Assessment)*, dados são levantados e analisados para explicar e analisar a metodologia do crime na União Europeia. Ou seja, a Europol emite relatórios de demonstração de inteligência e de

³¹ EUROJUST. **Europol**. Disponível em:

<<https://www.eurojust.europa.eu/states-and-partners/eu-partners/europol>>. Acesso em: 08/05/2024.

³² EUROJUST. **Operation Los Blancos : The dismantling of one of Europe’s most active Albanian cocaine trafficking networks**. Abr, 2021. Disponível em:

<<https://www.eurojust.europa.eu/publication/operation-los-blancos-dismantling-one-europes-most-active-albanian-cocaine-trafficking>>. Acesso em: 08/05/2024.

juntada de informações angariadas ao longo dos anos, demonstrando as principais rotas de tráfego transfronteiriço utilizadas para o transporte dos materiais ilícitos, quais são os países mais envolvidos na produção, quais os Estados que fornecem a matéria-prima para as drogas, qual a linha de raciocínio por trás do mercado negro, etc. Em suma, tais informações foram e ainda são importantíssimas para o mapeamento estratégico de potenciais futuras operações por parte das autoridades policiais.

Antes de adentrar nas operações envolvendo a Europol em si, vale ressaltar que, conforme dados levantados no relatório *Decoding the EU's most threatening criminal networks* (2024), a referida agência chegou à conclusão de que 76% das *networks* criminosas mais perigosas realizam operações dentro de dois a sete países da UE³³. Tal dado denota a importância inexorável da necessidade da cooperação policial transfronteiriça para um melhor manuseio dessa situação. Além disso, o mesmo documento tangencia a questão da importância da supressão do poder financeiro do crime organizado, considerando que, quanto maior o capital destas associações, maior a sua periculosidade³⁴:

A maior fatia (56%) das organizações criminosas mais ameaçadoras têm ou **são capazes de obter recursos financeiros abundantes que dão apoio aos seus empreendimentos criminosos**. A disponibilidade de fundos suficientes está diretamente ligada com o potencial de obtenção de lucro - um objetivo chave para a maioria dos agentes envolvidos no crime organizado sério. **Diversas redes conseguem gerar mais de 1 milhão de EUR por ano**. Geralmente, o ganho criminal anual estimado varia entre **diversos milhões até dezenas de milhões de euros**. Algumas redes criminais **supostamente geram centenas de milhões em fundos ilícitos**, com algumas **atingindo até um bilhão de euros**. Enquanto informações frequentemente se perdem em relação a como outros recursos, como materiais, informação, ou ferramentas de comunicação são usadas para objetivos criminais, **é claro que tendo acesso a outros recursos necessários aumenta a ameaça das organizações criminosas** (tradução nossa)³⁵.

³³ EUROPOL. *Decoding the EU's most threatening criminal networks*. Publications Office of the European Union, Luxembourg. 2024. p. 13.

³⁴ *Ibidem*, p. 55.

³⁵ No original: “*The largest share (56 %) of the most threatening criminal networks have or are able to obtain abundant financial resources to support their criminal undertakings. The availability of sufficient funds is closely linked with the potential for profit-making – a key objective for most actors in serious and organised crime. Many networks are able to generate more than EUR 1 million per year. Generally, the estimated yearly criminal proceeds range from several millions to tens of millions of euros. Some criminal networks are even thought to generate hundreds of millions in illicit funds, with a handful reaching up to a billion euros. While information is often missing about how other resources, such as materials, information, or communication tools are used for criminal objectives, it is clear that having access to other necessary resources heightens the threat of criminal networks.*”

Desta forma, para dirimir, dentro dos limites, a funcionalidade dessas grandes estruturas criminosas que, comprovadamente, atuam internacionalmente, a supressão econômica desses grupos vem se mostrando como um dos principais mecanismos de ação das operações de cooperação policial, podendo se manifestar através, principalmente, tanto da destruição das drogas localizadas quanto da apreensão dos valores em espécie encontrados pelas autoridades. Dentro dessa sistemática, algumas operações da Europol se demonstraram importantíssimas neste sentido.

2.4.1. Operação Tayrona

A Operação Tayrona foi realizada entre 8 de março e 16 de junho de 2019, em cooperação da Europol com as autoridades policiais federais da Colômbia, visando afetar a traficância de cocaína e armas de fogo que ocorria entre a América do Sul e União Europeia. No caso em questão, números inexoráveis foram levantados: a apreensão de 19.552kg de cocaína; a prisão de 583 criminosos envolvidos na traficância; a verificação de 36 embarcações suspeitas de realizarem o transporte das substâncias; a retenção de 133 armas de fogo; mais de 14.600 pentes de munição apreendidos, juntamente com granadas de mão e diversos lança-foguetes³⁶. Posteriormente, ocorrera a operação Tayrona II, que também levantou dados relevantes, como a apreensão de um total de 35.262kg de cocaína³⁷.

2.4.2. Força-tarefa operacional Cartel dos Balcãs (*Operational Taskforce Balkan Cartel*)

A Força-tarefa Cartel dos Balcãs foi montada pela Europol, em conjunto com mais de 50 países, incluindo todos os Estados balcânicos, em julho de 2020, visando, através da cooperação policial e do compartilhamento de informações, a derrocada do referido cartel balcânico, notório pela traficância internacional de cocaína.

³⁶ EUROPOL. **Colombian authorities seize over 19 tons of cocaine in operation Tayrona**. jun, 2019. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/colombian-authorities-seize-over-19-tons-of-cocaine-in-operation-tayrona>>. Acesso em: 04/05/2024.

³⁷ UNIÃO EUROPEIA. **EMPACT 2022 Results, Factsheets**. General Secretariat of the Council of the European Union (GSC). 2023. p. 27.

Um dos primeiros desdobramentos notórios da referida operação ocorreu em março de 2021, tendo a participação de destaque da Europol juntamente com as autoridades policiais da Espanha, Croácia, Sérvia, Alemanha, Eslovênia, Bósnia e Herzegovina, Estados Unidos e Colômbia. No tocante aos bens e valores apreendidos ao final deste desdobramento, se teve um significativo golpe ao narcotráfico: a persecução de 61 membros do cartel, especificamente com a prisão de 23 deles; apreensão de 2.6 toneladas de cocaína e 324 kg de maconha; a retenção de mais de €612.000 em espécie; o confisco de 9 veículos de luxo e 5 motocicletas utilizadas para a transportação.

O destaque da referida operação não fora apenas os valores suntuosos supramencionados, mas também a utilização da cooperação policial e da troca de informações como alicerce para a realização das diversas apreensões. No caso em questão, foi possível a realização de ataques coordenados da Polícia Nacional da Espanha que, no dia 10 de março de 2021, conseguiram realizar as prisões de 13 indivíduos, incluindo 2 que eram considerados os “chefões” do Cartel dos Balcãs. Posteriormente, o restante dos membros identificados nessa operação foram acusados e presos por parte da Polícia Nacional da Eslovênia³⁸.

Outro desdobramento de destaque dessa força-tarefa ocorreu em 11 de maio de 2023, onde, através de ataques coordenados na Sérvia e na Holanda, foi realizada a prisão de 13 indivíduos interligados ao cartel, gerando a retenção de quase €3.000.000 em espécie, junto de 15 carros de luxos e jóias finas que, de acordo com levantamento da Europol, teriam valor aproximado de €2.000.000,00. Além disso, também foi apreendido quantidade significativa de material bélico nos locais, como rifles sniper, armas de fogo automáticos, silenciadores, munição e explosivos³⁹.

Um terceiro desdobramento de relevância ocorreu no dia 24 de agosto de 2023, este tendo a Polícia Federal da Sérvia como protagonista nas investigações,

³⁸ EUROPOL. **Over 60 charged in crackdown on Balkan cartel behind cocaine pipeline to Europe**. set, 2021. Disponível em:

<<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/over-60-charged-in-crackdown-balkan-cartel-behind-cocaine-pipeline-to-europe#:~:text=An%20Operational%20Taskforce%20was%20established,to%20support%20the%20field%20investigators>>. Acesso em: 04/05/2024.

³⁹ EUROPOL. **Balkans' biggest drug lords arrested after investigation into encrypted phones**. mai, 2023. Disponível em:

<<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/balkans-biggest-drug-lords-arrested-after-investigation-encrypted-phones>>. Acesso em: 04/05/2024.

mas que também envolveu as autoridades policiais da Croácia, França, Polônia, Portugal, Espanha, Eslovênia e do próprio Brasil. As investigações iniciaram em janeiro de 2022 através do Departamento de Belgrado da Polícia Criminal da Sérvia, que suspeitava da traficância de cocaína da América do Sul à União Europeia, iniciando investigações juntamente com a Europol. Posteriormente, foi verificado que a referida organização era suspeita de trazer diversas cargas de substância ilícita do Brasil para solo europeu, fazendo paradas na costa oeste da África para preparação do navio utilizado para transportação dos ilícitos.

Ao final das investigações, foi descoberta a localização da referida embarcação, gerando a apreensão, por parte da polícia espanhola, de mais de 2.7 toneladas de cocaína, 6 prisões, além de dois veículos e relógios de luxo, juntamente de mais de €550.000,00 em espécie⁴⁰. A referida força-tarefa teve mais desdobramentos além dos três supramencionados, porém, todas possuíam um foco central: que seria a supressão do poder econômico do tráfico internacional de trocas, através da destruição das substâncias ilícitas em si e da apreensão dos valores em espécie localizados.

2.4.3. Operação HINTERLAND

A referida operação merece destaque pela participação, novamente, da Polícia Federal do Brasil em conjunto com a Europol e das forças policiais da França, Alemanha e Espanha. Novamente, o foco dessa cooperação policial foi a de derrocar uma organização internacional voltada para o tráfico de cocaína à Europa, que, de acordo com apurações das autoridades, que tinha seu principal centro operacional localizado no Paraguai.

As investigações em si tiveram uma duração de dois anos, tendo início, especificamente, em dezembro de 2020 através de inteligência fornecida por parte da polícia germânica (*German Customs*) à Polícia Federal brasileira, insinuando que um transporte de 316 kg de cocaína foi encontrado em Hamburgo sob o nome de uma empresa brasileira. Após novas apurações, através de triangulação das forças

⁴⁰ EUROPOL. **Balkan cartel sinks as Spain seizes 2.7 tonnes of cocaine on board large vessel.** set, 2023. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/balkan-cartel-sinks-spain-seizes-27-tonnes-of-cocaine-board-large-vessel>>. Acesso em: 04/05/2024.

policiais do Brasil, França e da própria Europol, foi possível averiguar as rotas de traficância utilizadas pela organização criminosa paraguaia, possibilitando estratégias de emboscada em território brasileiro.

Após isso, no dia 30 de março de 2023, duas apreensões simultâneas ocorreram no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre e de Rio Grande, totalizando 15 prisões e também a apreensão de 174 veículos (terrestres e aéreos), que, de acordo com apurações, totalizavam mais de €80.000.00,00 de valor. Além disso, quantidades significativas de cocaína foram encontradas, sendo que, após apuração final ao término das operações, superou a marca de 17 toneladas da referida substância, possuindo valor de mercado de “bilhões de euros”, conforme informações da Europol⁴¹.

2.4.4. Operação FRYING PAN/DEHESA

A operação em questão teve início no dia 21 de fevereiro de 2023, reunindo os esforços da Europol com a Agência Tributária e Guardia Civil da Espanha, investigando uma organização criminosa que realizava tráfico de drogas e lavagem de dinheiro em território espanhol. Neste caso em específico, o centro de Crimes Econômicos e Financeiros da Europol auxiliou as autoridades ibéricas com o fornecimento de inteligência e dados que ajudaram a localizar o centro das operações, resultando, no dia da apreensão principal, em 12 prisões, 3.6 toneladas de maconha e mais de €1.500.000,00 em espécie encontrados no local⁴².

2.4.5. Operação Troika

A referida operação teve início no ano de 2015, quando a Europol, conjuntamente com autoridades policiais da Dinamarca, Holanda, Noruega, Suécia e Reino Unido uniram forças formando uma força-tarefa com o objetivo de suplantar uma organização criminosa voltada para o tráfico internacional de drogas entre a

⁴¹ EUROPOL. **15 arrested in Brazil over 17 tonnes of cocaine worth billions**. mar, 2023. Disponível em:

<<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/15-arrested-in-brazil-over-17-tonnes-of-cocaine-worth-billions>>. Acesso em: 04/05/2024.

⁴² EUROPOL. **Operation FRYING PAN/DEHESA**. mar, 2023. Disponível em:

<<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/operation-frying-pan/dehesa#empact>>. Acesso em: 04/05/2024.

Escandinávia e os países britânicos. O referido grupo delituoso era voltado à traficância de cocaína, maconha, drogas sintéticas e, principalmente, heroína. Em *modus operandi* semelhante às operações e forças-tarefas mencionadas anteriormente, a Operação Troika se embasou na troca de informações entre os Estados envolvidos, visando estabelecer rotas, verificar pontos estratégicos, identificar alvos para, ao fim, realizar as apreensões e prisões nos locais corretos.

A Operação Troika teve diversos desdobramentos, mas, até dezembro de 2020, levantou números expressivos no tocante ao combate ao tráfico de drogas e à supressão do seu respectivo poder financeiro: apreensão de 11.640kg das drogas supramencionadas, com valor de mercado, conforme apuração da Europol, de mais de €358.000.000,00; 62 prisões; desmembramento de diversas rotas de tráfico do grupo em questão e diversos alvos do alto-escalão da organização foram descobertos e estão sob investigação⁴³.

2.4.6. Operação Junita

A referida operação foi um dos destaques da Europol em 2021 no tocante ao combate ao tráfico internacional de drogas, sendo, novamente, mais um caso de traficância de cocaína envolvendo a América do Sul como centro produtor e exportador. Neste caso, a Europol uniu forças com as autoridades policiais da Espanha visando o compartilhamento de informações no sentido de identificar e interceptar as rotas marítimas e terrestres utilizadas pela organização criminosa.

A operação em questão teve seu início em agosto de 2020, por parte da Guarda Civil da Espanha, que recebeu informações de suposta traficância no Porto de Algeciras, em que, supostamente, os traficantes estavam ocultando as substâncias ilícitas dentro de carregamentos de peixes congelados, visando ludibriar as autoridades portuárias e policiais. Após apuração fática, prisões e apreensões foram realizadas, resultando no encarceramento de 29 indivíduos envolvidos no esquema delituoso; apreensão de mais de 1.600 kg de cocaína e a retenção de mais de €16.500.000,00 em espécie⁴⁴.

⁴³ EUROPOL. **Intelligence-led taskforce leads to seizures of nearly 11 tonnes of drugs**. Dez, 2020. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/intelligence-led-taskforce-leads-to-seizures-of-nearly-11-tonnes-of-drugs>>. Acesso em: 08/05/2024.

⁴⁴ EUROPOL. **Media & Press Share Operation Junita: 1.6 tonnes of cocaine and € 16.5 million**

2.4.7. Relatórios EMPACT

Para complementação, além da análise das operações policiais específicas da Europol supramencionadas, se mostra de grande valia a análise dos relatórios estatísticos emitidos pela EMPACT (*European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats*), que se trata de uma iniciativa de cooperação multidisciplinar dirigida pela União Europeia, formada inicialmente em 2012, em que tanto a Europol quanto a Eurojust fazem parte, junto de outras agências, como a Frontex e a OLAF, visando uma junção destas diversas entidades para o enfrentamento da criminalidade internacional, inclusive do tráfico de drogas transfronteiriço europeu⁴⁵.

Na prática, a EMPACT “reúne” essas agências da União Europeia, com destaque à Europol, em operações integradas anuais chamadas “*Operational Action Plans* (OAPs)”, ou “Planos de Ação Operacional”, em que são definidas operações policiais e investigativas específicas em determinadas áreas da Europa que são, estatisticamente, mais envolvidas na criminalidade, e, portanto, prioritárias no tocante à atuação do Poder Público⁴⁶. Após a definição e realização prática das OAPs, ao final de cada ano são apurados e unificados os dados no tocante às apreensões decorrentes dos Planos de Ação Operacional, resultando nos chamados “EMPACT *Factsheets*”:

- EMPACT *Factsheet* 2018: 2.7 toneladas de cocaína apreendidas, junto de €250.000,00 em espécie (Operação *Beautiful*); 1.2 toneladas de cannabis apreendidas, junto de €2.250.000,00 em espécie (Operação Babel)⁴⁷;
- EMPACT *Factsheet* 2019: 4 toneladas de cocaína apreendidas, junto de €2.000.000,00 em espécie, assim como a apreensão de propriedades valoradas em mais de €20.000.000,00 (Operação *Beautiful*); apreensão de

confiscated in largest cash seizure from a criminal organisation in Spain. Jun, 2021. Disponível em:

<<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/operation-jumita-16-tonnes-of-cocaine-and-%E2%82%AC-165-million-confiscated-in-largest-cash-seizure-criminal-organisation-in-spain>>.

Acesso em: 08/05/2024.

⁴⁵UNIÃO EUROPEIA. **EMPACT fighting crime together.** Disponível em: <https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/law-enforcement-cooperation/empact-fighting-crime-together_en>. Acesso em: 08/05/2024.

⁴⁶EUROPOL. **EU Policy Cycle - EMPACT.** Disponível em:

<<https://www.europol.europa.eu/crime-areas-and-statistics/empact>>. Acesso em: 08/05/2024.

⁴⁷ UNIÃO EUROPEIA. **EMPACT 2021 Results. Factsheets.** General Secretariat of the Council of the European Union (GSC), 2022, pg. 53.

4.490 armas de fogos e de €470.000,00 em espécie (Operação *Armes and Wardogs*)⁴⁸;

- EMPACT *Factsheet* 2020: apreensão de €139.000.000,00 em espécie (Operação *Emma/26 Lemont*); apreensão de 11.640 kg de drogas que, de acordo com apuração, valem mais de €358.000.000,00 (Operação *Task Force Troika*)⁴⁹;
- EMPACT *Factsheet* 2021: apreensão de 2.6 toneladas de cocaína, assim como de €800.000,00 em espécie (Operações MUSALA e CUBO); apreensão de €1.500.000,00 em espécie (Operação *Gun Batimi*)⁵⁰;
- EMPACT *Factsheet* 2022: os OAPs do referido ano resultaram no total de mais de 180 milhões de euros apreendidos, assim como de mais de 62 toneladas de drogas⁵¹.

Destarte, após análise das operações policiais realizadas pela Europol, assim como da análise dos relatórios anuais da EMPACT, dois pontos centrais ficam cristalinos no tocante às prioridades das autoridades policiais europeias que atuam em cooperação policial visando combater o tráfico internacional de drogas e seus crimes conexos: (1) a troca de informações como base inexorável de todas as investigações, com a utilização das plataformas tecnológicas SIENA, EPE e EIS; (2) o foco na supressão econômica das organizações criminosas voltadas ao tráfico internacional de drogas, através tanto da apreensão e destruição de toneladas de substâncias ilícitas que, após conversão em valor de mercado, atingem a casa dos bilhões de euros, quanto da retenção de dinheiro em espécie encontrado nos locais ligados aos crimes.

⁴⁸ *Ibidem*, pg. 54.

⁴⁹ *Ibidem*, pg. 56.

⁵⁰ *Ibidem*, pg. 58.

⁵¹ UNIÃO EUROPEIA. **EMPACT 2022 Results. Factsheets**. General Secretariat of the Council of the European Union (GSC), 2023, pg. 5.

3. O MERCOSUL E A COOPERAÇÃO POLICIAL

Este capítulo objetiva compreender o modelo de cooperação policial que tem sido desenvolvido no Mercado Comum do Sul (Mercosul), e, principalmente, como esse se compara, funcionalmente, com o modelo da União Europeia (representado, principalmente, pela Europol). Isso ocorrerá através, principalmente, do exame dos acordos e protocolos firmados na esfera da segurança pública, mas também da análise das ferramentas tecnológicas utilizadas para a integração investigativa. Além disso, também será necessário evidenciar se as autoridades policiais do Cone Sul voltam seus esforços a uma eficaz troca de informações nas operações e também como é seu posicionamento prático em relação à supressão do poder econômico das organizações criminosas.

Inicialmente, antes de entrar especificamente nesta seara, vale ressaltar, visto que relevante para a temática de crimes transfronteiriços, que as faixas de fronteira entre os países-membros do Mercosul não possuem uma “uniformidade” na questão de como são delimitadas oficialmente, ou seja, não seguem um modelo único, variando dos acordos realizados entre os Estados envolvidos⁵². Praticamente, são adotados métodos heterogêneos, que variam desde a utilização de rios e lagos, linhas imaginárias arbitrariamente adotadas até mesmo a utilização de ruas específicas para determinar fronteiras⁵³ - tal fato acaba por dificultar mais ainda a fiscalização aduaneira e policial, algo que resulta diretamente na entrada de substâncias ilícitas nos Estados envolvidos.

No caso especificamente das fronteiras do Brasil, se tem um total de 16.885,7 quilômetros de faixa de fronteira, fazendo divisa com os seguintes países: Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai, Venezuela e Guiana Francesa⁵⁴. Para efeitos meramente ilustrativos, segue a disposição e abrangência, conforme censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dos municípios localizados na chamada “faixa de fronteira” do Brasil⁵⁵:

⁵² FREITAS, Eduardo de. **Fronteiras do Brasil**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/brasil/as-fronteiras-brasil.htm>>. Acesso em 02 de junho de 2024.

⁵³ *Ibidem*.

⁵⁴ CRUZ, Bruna. **Saiba mais sobre a faixa de fronteira brasileira e os países que a integram**. 2021. Programa Educacional de Vigilância em Saúde. FIOCRUZ. Disponível em: <<https://formacaovigisaude.fiocruz.br/node/17>>. Acesso em: 03/06/2024.

⁵⁵ BRASIL. **Municípios da Faixa de Fronteira e Cidades Gêmeas**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html>>. Acesso em: 02/06/2024.

Figura 2 - Faixa de fronteira do Brasil



Fonte: IBGE, 2022

De forma complementar, nas palavras de Bruna Cruz, a fronteira do Brasil⁵⁶:

(...) abrange 11 unidades da federação e 588 municípios, dos quais 432 estão inteiramente dentro da faixa e 156, parcialmente, e 29 municípios são cidades gêmeas. A fronteira brasileira com os países da América do Sul tem 15 mil km comprimento, 150 km de largura de faixa e área total de 1,4 milhão de km².

Desta forma, apenas falando do Brasil, de forma isolada, existe uma vasta extensão territorial para se fiscalizar, algo que, em face à sua magnitude, necessitaria de métodos demasiadamente eficientes de cooperação policial (assim como de contratação de efetivo) para, de fato, suplantar as adversidades criminais transfronteiriças. Além disso, diferentemente da União Europeia, que possui uma organização regional de polícia criminal que englobe todos os seus Estados-membros, assim como países-terceiros aliados (no caso, a Europol), no Mercosul inexistente agência de tamanha abrangência, ou seja, que unifique toda a inteligência policial do bloco econômico como um todo, apesar de existirem alianças policiais formuladas através de Acordos - que serão, posteriormente, mencionadas. Assim, a eficiência do modelo de cooperação policial do Cone Sul merece detalhada

⁵⁶ CRUZ, Bruna. **Saiba mais sobre a faixa de fronteira brasileira e os países que a integram.** 2021. Programa Educacional de Vigilância em Saúde. FIOCRUZ. Disponível em: <<https://formacaovigisaude.fiocruz.br/node/17>>. Acesso em: 03/06/2024.

análise para fins de comparação ao modelo aplicado na União Europeia. Mister ressaltar, preliminarmente, que as referidas Decisões e Acordos, atualmente, são de competência de três órgãos do Mercosul: o Conselho do Mercado Comum (CMC), Grupo Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio (CCM), com cada um se “especializando” em determinadas áreas, estas se tratando, de maneira específica, conforme segue⁵⁷:

Toma suas decisões mediante três órgãos: o Conselho do Mercado Comum (CMC), órgão superior do MERCOSUL, que conduz politicamente o processo de integração, o Grupo Mercado Comum (GMC), que vela pelo funcionamento cotidiano do bloco, e a Comissão de Comércio (CCM), incumbida da administração dos instrumentos comuns de política comercial. Assistindo os mencionados órgãos existem mais 300 foros de negociação nas mais diversas áreas, os quais se integram por representantes de cada país membro e promovem iniciativas para ser consideradas pelos órgãos decisórios.

Para os efeitos do presente trabalho, serão analisados, de maneira de maneira mais específica, algumas das Decisões emitidas, especificamente, pelo Conselho do Mercado Comum (CMC), que acaba se incubindo de abranger questões ligadas à segurança pública do Mercosul, e, em última instância, da própria cooperação policial, e como ela manifesta no âmbito prático.

3.1. Dos acordos de segurança pública no âmbito do Mercosul

O Mercosul teve sua criação oficial através do chamado “Tratado de Assunção”, assinado no dia 26 de março de 1991, em Assunção, entre os Estados-membros da República Argentina, República Federativa do Brasil, República Oriental do Uruguai e República do Paraguai⁵⁸, visando a construção justamente de um Mercado Comum entre os países da América do Sul, facilitando a criação de políticas econômicas, sociais, culturais e também de segurança pública. Após a promulgação do referido tratado constitutivo, em 1994 foi assinado o “Protocolo de Ouro Preto”, que definiu o Mercosul como uma organização jurídica internacionalmente reconhecida⁵⁹.

⁵⁷ MERCOSUL. **Funcionamento**. Disponível em:

<<https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/funcionamento-do-mercossul/>>. Acesso em: 27/05/2024.

⁵⁸ PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul**. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/conheca-a-representacao/oqueoemercosul.html/mercossulsocial.html>>. Acesso em: 28/05/2024.

⁵⁹ NOVO, Benigno Núñez. **O Tratado de Assunção. Mercosul**. Jusbrasil. 2020. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-tratado-de-assuncao/873243816>>. Acesso em: 17/05/2024.

Após a concretização dos dois eventos supramencionados, demasiadamente importantes para a sistematização do Cone Sul, o movimento pioneiro no âmbito da segurança pública foi o da realização, na cidade de Fortaleza/CE, no ano de 1996, da chamada Reunião de Ministros do Interior do Mercosul (RMI), especificamente através da Decisão 7/96 do Conselho do Mercado Comum, em que os Ministros da Justiça e Interior dos países-membros da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai se reuniram com o intuito de discutir sobre temas como “o combate ao narcotráfico, terrorismo, lavagem de dinheiro, contrabando, tráfico de menores, roubo/furto de veículos automotores, tráfico ilícito de material nuclear e/ou radiativo, migrações clandestinas e com a depredação do meio ambiente”.⁶⁰ Neste âmbito, diversas reuniões de cooperação multilateral do RMI foram realizadas em diversas cidades, todas com o intuito de avançar na cooperação e coordenação política, visando harmonizar as legislações dos Estados envolvidos, almejando uma integralização mais coerente.

Posteriormente, em 2017, através da MERCOSUL/CMC/DEC. N° 28/17, se teve a mudança formal da nomenclatura “Reunião de Ministros do Interior (RMI)” para “Reunião de Ministros do Interior e da Segurança (RMIS)”. A partir da formalização da chamada RMI/RMIS, diversas reuniões no âmbito do Mercosul começaram a ser feitas pelos representantes dos referidos Estados-membros no sentido de intensificar as políticas de segurança pública transfronteiriças através de acordos, planos e protocolos, com destaque para as seguintes Decisões do Conselho do Mercado Comum (órgão superior do Mercosul responsável pela condução política do processo de integração do bloco).

3.1.1. Plano de Cooperação e Assistência Recíproca para a Segurança Regional no Mercosul (MERCOSUL/CMC/DEC N° 5/98)

O referido plano, promovido pelo RMI no ano de 1998, já demonstrava claras preocupações por parte dos países-integrantes do bloco no tocante à criminalidade

⁶⁰ BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública aprova Harmonização da Informação sobre Violência e Crime na área do Mercosul**. Brasília/DF. Publicado em 28/05/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-aprova-harmonizacao-da-informacao-sobre-violencia-e-crime-na-area-do-mercosul#:~:text=A%20Reuni%C3%A3o%20de%20Ministros%20do,17%20de%20dezembro%20de%201996.>>>. Acesso em: 03/04/2024.

transfronteiriça, com enfoque na definição de mecanismos e táticas internacionais visando combater, especificamente: (1) o crime organizado narcotráfico e terrorismo); (2) associações ilícitas; (3) delinquências em comum e (4) trânsito nos corredores do Mercosul. No bojo do plano, para cada uma das quatro problemáticas estabelecidas, eram traçados tanto objetivos quanto mecanismos de ação que deveriam ser adotados para erradicar as adversidades em questão. Inicialmente, nos “princípios” do Plano, vale destacar o fato de o Mercosul ter afirmado a necessidade inexorável da existência de cooperação policial dentro do bloco para suplantar os delitos existentes:

As idéias-guia que deram origem à concepção deste Plano foram o respeito à legislação e às políticas de segurança interna de cada país e a adequada instrumentação de processos e **formas de colaboração naqueles temas que vulneram a segurança comunitária dos países signatários; especialmente com respeito àqueles fenômenos que, por sua natureza e características, não podem ser abordados eficazmente de maneira individual, já que não existem soluções únicas ou isoladas que dêem resposta às necessidades de segurança na região**, fundamentalmente pela **interação entre os distintos integrantes do sistema**.

Desta forma, se via a formação embrionária da cooperação policial mercosulina. Dentro disso, agora especificamente em relação ao tráfico internacional de drogas e seus crimes conexos, o Plano visava incrementar a troca de informações investigativas entre as autoridades competentes envolvidas, assim como recrudescer a “unidade” entre os Estados participantes, através da participação ativa e decidida destes, para a detecção de “lugares ou zonas de plantações ilegais, produção, tráfico ilícito de drogas e delitos conexos”. Para atingir esses objetivos, alguns mecanismos ativos de ação específicos foram definidos, com destaque para os seguintes:

1.1.1. Coordenar e, caso possível, compatibilizar em toda a região, e especialmente nas zonas de fronteira de cada país, as atividades de controle e fiscalização para detectar o tráfico ilícito de drogas e de produtos químicos controlados.

1.1.2. Elaborar e intercambiar informação sobre pessoas físicas e jurídicas envolvidas ou suspeitas de tráfico ilícito de drogas e de substâncias químicas controladas, bem como de lavagem de ativos provenientes do narcotráfico e delitos conexos, conforme a legislação de cada país signatário.

1.1.3. Coordenar, nas zonas de fronteira, as tarefas e os métodos de investigação e de inteligência em matéria de tráfico ilícito de drogas e de precursores químicos, propiciando o intercâmbio de informação em nível horizontal entre os responsáveis pelos órgãos competentes.

1.1.4. Executar, simultânea e coordenadamente, por intermédio dos órgãos responsáveis e nas zonas de fronteira especialmente afetadas, operações

de surpresa para detectar o tráfico ilícito de drogas e de precursores químicos.

1.1.5. Constituir uma rede de comunicações de nível adequado de segurança e de ativação rápida, entre os países signatários, e com sede nas unidades especializadas, a fim de intercambiar informação relativa à apreensão de drogas, à de precursores químicos, à detenção de pessoas, e toda outra informação vinculada, cuja ação ou consequência possa projetar-se na jurisdição de outro país, e que lhe permita adotar as medidas judiciais ou operacionais apropriadas.

1.1.6. Criar, naqueles países signatários onde ainda não exista, um registro para o controle documental de toda pessoa física ou jurídica dedicada legalmente à importação, à exportação e à comercialização de precursores químicos, submetendo tais dados à possibilidade de consulta ou de intercâmbio com os outros países.

1.1.7. Coordenar, por meio dos órgãos competentes, o trabalho das unidades especiais contra o narcotráfico e delitos conexos, para aperfeiçoar-lhes a ativação em operações simultâneas e coordenadas, cada uma no seu respectivo território.

1.1.8. Confeccionar e intercambiar (bimestralmente), entre os órgãos competentes, um informe de caráter reservado, onde se indiquem os procedimentos levados a cabo e os modos de atuação observados (técnicas de ocultação e traslado, caminhos ou vias utilizadas, origem certa ou provável da droga, etc.), exceto quando suas peculiaridades e/ou a importância que se lhe dê determine a conveniência de um intercâmbio pontual.

1.1.9. Buscar os meios para que, no menor prazo possível a partir da vigência do presente Plano, se determine a localização, em cada país, de pistas de pouso clandestinas, laboratórios, plantações, centros de armazenagem, rotas clandestinas terrestres e fluviais, bem como todo outro dado de interesse para a luta contra o narcotráfico e delitos conexos. A partir deles, a informação deverá ser intercambiada e atualizada periodicamente por parte dos órgãos competentes.

Em síntese, todos os supramencionados mecanismos de ação estabelecidos no Plano tinham um pilar central: a troca de informações entre as autoridades policiais envolvidas, visando uma maior integração regional e também recrudescer a cooperação simultânea na questão de reconhecimento de alvos em comum. Assim, começa a ser delineado, no âmbito do Mercosul, uma estrutura de cooperação policial voltada à troca de informações.

3.1.2. Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíprocas Para a Segurança Regional (MERCOSUL/CMC/DEC N° 22/99)

No ano seguinte, em 1999, o Plano derivado da Decisão CMC N° 5/98 fora substituído pelo da Decisão n° 22/99, que será abordado doravante. Inicialmente, vale destacar que, essencialmente, o novo Plano não alterou suas premissas de maneira radical, com o seu cerne se mantendo muito semelhante ao do Plano antigo, especialmente no que se refere aos mecanismos ativos de ação para o

combate ao tráfico internacional de drogas e seus crimes conexos. Apesar das poucas mudanças, existe uma questão que merece o devido destaque: a primeira menção do bloco em relação a um sistema digital unificado de troca de informações entre os Estados-membros (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) com a Bolívia e Chile, o chamado “Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do Mercosul” (SISME) - apesar, de à época da presente Decisão, ainda não estar finalizado (ou seja, indisponível para uso operacional das autoridades).

Por se tratar, ainda, do final do século XX, principalmente no contexto de países emergentes (ou de “terceiro-mundo”), não se existia um banco de dados digital ou unificado entre os países de fato integrantes bloco (muito menos em relação a meros Estados-terceiros associados), com grande parte das informações e comunicações sendo repassadas de maneira essencialmente analógica ou através de correio eletrônico informal e fax, algo que acabava por diminuir a eficiência e a acessibilidade dos dados. Desta forma, apesar de ainda em fase embrionária, a menção de uma tecnologia que auxiliasse diretamente na cooperação policial mercosulina foi demasiadamente importante, como foi no caso do SIENA e EIS na União Europeia (Europol).

Além do ponto do SISME, o Mercosul reiterou, no bojo da Decisão nº 22/99, a necessidade e a importância das atividades de controle e fiscalização das fronteiras, visando, desta forma, detectar potenciais criminosos e, posteriormente, dismantelar organizações que se voltam à traficância. Outro ponto interessante da presente Decisão foi a de implementar a elaboração de relatórios, por parte das autoridades policiais competentes, que versassem sobre os procedimentos utilizados pelos criminosos, no intuito de que, posteriormente, essas informações fossem divulgadas para auxiliar as forças de segurança pública vizinhas em suas patrulhas e fiscalizações:

Elaborar e intercambiar mensalmente – para uso exclusivo dos órgãos competentes – uma informação de caráter reservado, em que estejam registrados os procedimentos executados e os “modus operandi” observados (técnicas de ocultação e transporte, caminhos ou estradas utilizadas, origem certa ou provável da droga, dados dos detidos, etc.), exceto quando as particularidades do informe e/ou a importância que se lhe atribua determinem a conveniência de um intercâmbio pontual.

Vale destacar que, até a implementação do SISME, esses relatórios seriam repassados, essencialmente, através dos antigos mecanismos de comunicação

utilizados até então, entre as chamadas “Seções Nacionais” de cada Estado-membro, e apenas posteriormente começariam a ser repassados através da referida plataforma, digitalmente.

3.1.3. Acordo sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos

Posteriormente, dentre os acordos impactantes no sentido de cooperação policial realizados, vale destaque ao “Acordo sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos”, realizado em 14 de abril de 2004, que entrou em vigor no Brasil através do Decreto Nº 6.731/2009, formalizado de maneira bilateral com o Uruguai. O referido documento legal foi impactante, pois, explicitamente, definiu a cooperação policial entre ambas as territorialidades, prezando pela troca de informações, adoção de mecanismos investigativos padronizados através de um software de investigação unificado, o Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do Mercosul (SISME), *in verbis*⁶¹:

Art. 5. 1. Cada uma das Partes designará um Coordenador Policial de Fronteira pertencentes às Autoridades Policiais, os quais:

Receberão e darão encaminhamento às **solicitações de cooperação policial e intercâmbio de informações** contempladas no presente Acordo; Supervisionarão e avaliarão periodicamente o funcionamento dos **mecanismos estabelecidos**;

Planificarão e proporão às autoridades competentes de seus respectivos Estados os **projetos necessários para fortalecer e alcançar uma maior eficácia das medidas contempladas** neste Acordo.

2. Será de competência dos Coordenadores a **entrega das informações solicitadas**, cumprindo suas obrigações em conformidade com as instruções das Partes requerida e requerente, comunicando as autoridades competentes de seus respectivos Estados, sendo-lhes vedada qualquer atuação de forma independente.

Art. 6. **O intercâmbio de informação policial a que se refere o artigo precedente será feito através do Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do MERCOSUL (SISME)**, devendo em tal caso ser ratificado por documento original, firmado dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao pedido inicial.

No referido dispositivo supramencionado, o Mercosul já começou a adotar práticas comumente utilizadas pela Europol na seara de procedimentos

⁶¹ GOVERNO FEDERAL. **DECRETO Nº 6.731, DE 12 DE JANEIRO DE 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6731.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.731%2C%20DE%2012,14%20de%20abril%20de%202004.>>. Acesso em: 20/05/2024.

investigativos, mas restringindo tal atuação a um acordo bilateral (Brasil e Uruguai), algo que acaba por restringir a eficácia de tal decisão, que se mostrou deveras avançada e necessária. Assim, diferentemente da DEC N° 22/99, que ainda se debruçava sobre a necessidade de troca de informações através de fax ou de correio eletrônico, o presente acordo começou a demonstrar indícios de uma maior unificação de inteligência mediante a aplicação de ferramentas tecnológicas importantíssimas (o SISME).

3.1.4. Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados-Partes do Mercosul (MERCOSUL/CMC/DEC N° 16/06)

Ainda neste sentido, outro acordo que merece destaque foi o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados-Partes do Mercosul (2006), formalizado, à época, entre Bolívia, Chile, Equador, Peru e Venezuela⁶². O referido dispositivo fora formalizado através da Decisão CMC n° 16/06/2006 que, também versou sobre a cooperação policial no combate aos crimes transfronteiriços, visando, novamente, o compartilhamento de informações como o pilar central dessas operações contra o crime organizado transnacional, *in verbis*:

Que a crescente dimensão transnacional dos delitos constitui uma grave ameaça à segurança regional, dificultando a consolidação de um espaço integrado onde prevaleça a ordem e o respeito aos valores democráticos.

A vontade política de **promover a mais ampla cooperação para o combate a todas as formas de criminalidade que flagelam nossos povos**, especialmente aquelas que, por sua natureza e características, requeiram a atuação conjunta dos Estados.

Que as ações coordenadas no âmbito deste Foro, desde sua criação, têm sido um instrumento valioso para a consolidação de um MERCOSUL mais seguro, mais harmonioso e mais cidadão.

Que é mais **necessário aperfeiçoar os instrumentos de cooperação policial já existentes a fim de reforçar a luta contra o crime organizado transnacional**.

Que é imprescindível o estabelecimento de um quadro jurídico sólido no âmbito do MERCOSUL que permita avançar na definição de **uma política comum de segurança, mediante o estabelecimento de metas claras e instrumentos de implantação eficazes**.

(...)

Para os fins do presente Acordo, **a cooperação compreenderá o intercâmbio de informação, de análise e de apreciações; a realização de atividades operacionais coordenadas, simultâneas e/ou complementares; a capacitação e a geração de mecanismos e instâncias para materializar esforços comuns no campo de segurança**

⁶² Venezuela está atualmente suspensa do Mercosul, em virtude das políticas governamentais do referido Estado.

pública e a segurança das pessoas e seus bens.

Posteriormente, para fins de complementação, no ano de 2010, a República da Colômbia aderiu o referido Acordo, através da MERCOSUL/CMC/DEC N° 39/10⁶³. Ainda no Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados-Partes do Mercosul, assim como no Acordo sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, ambos possuem um ponto em comum importantíssimo: a utilização de um sistema de banco de dados e de investigação, o SISME. Tal programa, assim como o SIENA (Europol), são demasiadamente importantes para o funcionamento correto da cooperação policial.

3.1.5. Acordo MERCOSUL/CMC/DEC N° 09/12

O Acordo MERCOSUL/CMC/DEC N° 09/12, formalmente definido como “Acordo entre os Estados-Partes do Mercosul e os Estados Associados para o Intercâmbio de Informação sobre a Fabricação e o Tráfico ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Relacionados”, acaba adentrando na seara dos crimes conexos ao tráfico internacional de drogas, sendo, nesse caso, o contrabando de armas de fogo e materiais relacionados ao mesmo. O referido acordo, assinado entre a Argentina, Brasil, Uruguai (estados-membros de fato do Mercosul), juntamente com Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Venezuela (Estados associados), acabou por focar em formas de intensificar a fiscalização e a troca de informações transfronteiriças em relação ao contrabando bélico ilegal, que se mostra como uma das problemáticas que mais assolam o território sul-americano como um todo. Explicitamente, o Acordo versou sobre a necessidade de potencializar a cooperação policial visando o enfrentamento de organizações criminosas, através da criação de um mecanismo “permanente” de troca de informações entre os Estados integrantes, que inclui, também, a assistência judicial mútua (cooperação judicial), visando facilitar as investigações e suplantar eventuais conflitos de competência.

Da análise do referido Acordo, que mencionou a existência de cooperação

⁶³ MERCOSUL. ADESÃO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA AO ACORDO-QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA REGIONAL ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, A REPÚBLICA DA BOLÍVIA, A REPÚBLICA DO CHILE, A REPÚBLICA DO EQUADOR, A REPÚBLICA DO PERU E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. DEC N° 39/10, 2010.

judicial entre os Estados durante as investigações contra o tráfico de armas e afins, não se faz menção à existência (ou à possibilidade de criação) de uma agência unificada de cooperação judicial que auxilie os Estados envolvidos na elucidação de problemáticas legais, diferentemente da União Europeia (através da Eurojust). Desta forma, a falta de unificação neste sentido pode acabar por acarretar demoras procedimentais, atrasando mais ainda um processo que, por natureza, já não é demasiadamente célere.

Para fins de complementação, o presente Acordo fora revogado e substituído, em 2017, pela MERCOSUL/CMC/DEC. N° 22/17, com teor essencialmente semelhante ao original, reiterando a narrativa de necessidade de fortalecimento fronteiriço para combater o tráfico internacional de armas de fogo, explosivos e munições.

3.1.6. Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional do Mercosul (MERCOSUL/CMC/DEC N° 05/18)

Ainda na seara dos crimes conexos ao tráfico internacional de drogas, o supramencionado Acordo merece destaque, formalizado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. O intuito da referida Decisão foi no sentido de criar mecanismos de cooperação jurídica e policial que facilitassem a negociação e disposição transfronteiriça de bens materiais provenientes de apreensões realizadas durante operações contra organizações criminosas. Segue as disposições gerais do referido diploma⁶⁴:

1. A cooperação interestatal é prioritária para o êxito na recuperação dos ativos relacionados a delitos vinculados ao crime organizado transnacional.
2. As Partes negociarão sobre a disposição dos bens apreendidos, quando intervenham no processo de recuperação de ativos dois ou mais Estados.
3. Para os fins de disposição dos bens, as Partes considerarão sua natureza e importância, assim como a complexidade e a efetividade da cooperação em sua recuperação.
4. Os bens apreendidos ou os produtos de sua venda distribuir-se-ão entre as Partes nos termos por elas negociados, respeitados os parâmetros de negociação estabelecidos no artigo 8º do presente Acordo, e

⁶⁴ MERCOSUL. **Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul**. Montevidéu. Dez, 2018. pg. 3.

considerando participação de cada Parte nos processos de investigação, ajuizamento e recuperação dos bens apreendidos.

5. Os Estados Partes comprometem-se a destinar parte do que for recebido em razão da aplicação do presente Acordo a seus organismos relacionados ao combate ao crime organizado transnacional, incluído o sistema de justiça.

Um ponto interessante deste Acordo é, justamente, a preocupação do Mercosul com a apreensão de ativos (sejam estes pecúnia em espécie - algo comum quando se trata de casos ligados ao tráfico de drogas - ou, simplesmente, outros bens materiais de valor, geralmente de luxo) que foram encontrados durante operações. Assim, além da priorização da troca de informações como um dos pilares da cooperação policial, o bloco mercosulino, neste cenário, também começou a demonstrar preocupações no sentido de privilegiar a supressão econômica das organizações criminosas internacionais - uma tática proeminente no tocante à União Europeia, com a Europol. Na prática, quando um dos Estados envolvidos com a apreensão solicitar a disposição do referido bem retido, tal pleito deverá ser formulado junto à chamada "Autoridade de Negociação e Partilha" do Mercosul, onde será determinado, através de procedimento administrativo, qual a porcentagem que deverá ser remetida à cada Estado-membro envolvido (após a devida liquidação do bem)⁶⁵.

3.1.7. Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados-Partes do Mercosul (MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 12/19)

Na seara da cooperação policial propriamente dita, um Acordo que merece um fortíssimo destaque é o Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados-Partes do Mercosul (2019), também chamado de Acordo de Bento Gonçalves⁶⁶, formalizado entre a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai em que, novamente, a cooperação fora reforçada através do compartilhamento de informações, além de uma inovação importante, que seria possibilidade de vigilância e persecução transfronteiriça de fugitivos através de

⁶⁵ MERCOSUL. **Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul**. Montevideu. Dez, 2018. pg. 5.

⁶⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Acordo para perseguição policial nas fronteiras é assinado pelos estados do Mercosul**. Brasília, DF, 17 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/acordo-para-perseguiacao-policial-nas-fronteiras-e-assinado-pelos-estados-do-mercosul>>. Acesso em: 28 mai. 2024.

prévio acordo, conforme segue⁶⁷:

As autoridades policiais **prestarão cooperação em zonas de fronteira**, de acordo com a legislação interna das Partes e os acordos internacionais vigentes entre elas, que terá como objetivo, principalmente:

a. o apoio técnico mútuo, **por meio do intercâmbio de metodologias e tecnologias;**

(...)

c. **intercâmbio de informação**, principalmente **com a finalidade de prevenir atos ilícitos;**

d. **execução de atividades de investigação, operações e diligências relacionadas a fatos delituosos**, que serão executadas por cada uma das Partes ou por todas elas, de maneira coordenada.

(...)

2. A Coordenação Policial de Fronteira será responsável por:

a. encaminhar a execução das solicitações de cooperação policial;

b. intercambiar informação;

c. propor projetos para **fortalecer a cooperação policial em zonas de fronteiras;**

d. supervisionar **as atuações conjuntas e operações;**

(...)

1. As autoridades policiais das Partes que, em seu próprio território, estejam perseguindo uma ou mais pessoas que, para fugir da ação das autoridades sobrepassa o limite fronteiriço, **poderão adentrar o território da outra Parte, em comunicação e coordenação com a autoridade policial da outra, para realizar a apreensão preventiva das pessoas perseguidas**, a proteção e o resguardo dos indícios e/ou das evidências relacionados, dentro dos limites legais exigidos.

O ponto de destaque deste Acordo é justamente a questão de uma diminuição no trâmite burocrático para a realização de prisões, assim como de perícias criminais, visto que, a partir deste momento, poderão ser realizadas espontaneamente (desde que siga os trâmites previstos no art. 2º do referido diploma) por parte das autoridades policiais de ambos os Estados envolvidos. Porém, apesar de ser, até o presente momento, o “suprassumo” legal no tocante à cooperação policial no Mercosul, ainda é um Acordo desnecessariamente restritivo, pois engloba explicitamente apenas os Estados-membros de fato do referido bloco, excluindo os diversos países associados que fazem fronteira com o Brasil e que detêm uma produção extensiva no tocante ao tráfico de drogas internacional. Desta forma, temos uma redução significativa na abrangência de um diploma tão importante para o desenvolvimento do instituto da cooperação policial no Cone Sul.

⁶⁷ MERCOSUL. **Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados-Partes do Mercosul**. Bento Gonçalves, 2019.

3.1.8. Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação

Como último acordo que será posto em análise, e também de demasiada importância para a temática do presente trabalho, o Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, formulado entre os Estados-membros e países associados do Mercosul (que fora incluído no ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto nº 10.452/2020) possibilitou a criação das chamadas “Equipes Conjuntas de Investigação - ECI”, que seriam, essencialmente, grupos montados especificamente para a realização de investigações criminais no âmbito do Mercosul⁶⁸. Especificamente, *in verbis*, a definição legal do referido instituto⁶⁹:

ARTIGO 1º Âmbito: As autoridades competentes de uma Parte, que estiverem a cargo de uma investigação penal, poderão solicitar a criação de uma Equipe Conjunta de Investigação às autoridades competentes de outra Parte, quando essa investigação tiver por objeto condutas delituosas que por suas características exijam a atuação coordenada de mais de uma Parte.

ARTIGO 2º Faculdades: A Equipe Conjunta de Investigação terá faculdades para atuar dentro dos territórios das Partes que as criaram, conforme a legislação interna das Partes onde estiver atuando a Equipe.

ARTIGO 3º Definições: Para os fins do presente Acordo Quadro, entender-se-á por: 3.1. Equipe Conjunta de Investigação (ECI): É a constituída por meio de um instrumento de cooperação técnica específico que se celebra entre as Autoridades Competentes de duas ou mais Partes, para levar adiante investigações penais em seus territórios, por um tempo e fim determinados.

O acordo em questão, que teve sua edição por parte do Conselho do Mercado Comum em *San Juan*, na data de 2 de agosto de 2010, é inexoravelmente impactante por três fatores principais: (1) possibilitar a criação de grupos de polícia específicos para fins de investigação penal, com respeito à legislação interna de cada um dos países integrantes; (2) a diminuição dos procedimentos burocráticos de persecução penal transfronteiriça; (3) levar em consideração a necessidade do

⁶⁸ MERCOSUL. **Brasil promulga acordo com países do Mercosul para investigação conjunta de crimes**. Disponível em:

<<https://www.mercosur.int/pt-br/brasil-promulga-acordo-com-paises-do-mercosul-para-investigacao-conjunta-de-crimes/>>. Acesso em: 27/05/2024.

⁶⁹ BRASIL. **DECRETO Nº 10.452, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**. Promulga o texto do Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, firmado pela República Federativa do Brasil, em San Juan, em 2 de agosto de 2010. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10452.htm> . Acesso em: 27/05/2024.

fenômeno da integração regional. O terceiro ponto pode ser afirmado com base no fato de o próprio bojo do Acordo incluir não apenas os Estados-membros, mas também os países associados como integrantes do referido diploma legal⁷⁰.

Outro ponto de interesse do Decreto nº 10.452/2020 é justamente o fato de que, explicitamente, tratados de demasiada relevância internacional foram mencionados quando da fundamentação teórica e jurídica do Acordo, como, por exemplo, a Convenção de Palermo, Viena e Mérida⁷¹, que são institutos, produzidos no âmbito das Nações Unidas, inexoravelmente importantes para a efetivação de uma eficaz e vigor atuação contra o crime organizado transnacional, especificamente na temática do tráfico de entorpecentes e seus crimes conexos.

3.2. Dos desafios para a concretização de uma cooperação policial no Mercosul

Agora que os principais Acordos no âmbito da segurança pública foram mencionados, também se mostra necessário especificar alguns desafios inerentes ao atual modelo de cooperação policial adotado pelo Mercosul, e como este acaba se demonstrando um tanto quanto “atrasado” quando comparado ao que é hodiernamente adotado pela Europol, na União Europeia.

Inicialmente, vale novamente destacar o ponto da escassez de acordos e protocolos firmados no âmbito da segurança pública no Mercosul, de forma geral. Exemplificativamente, desde a promulgação do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados-Partes do Mercosul, aprovado no dia 12 de dezembro de 2019, mais nenhuma decisão, ou até mesmo atualização, por parte do Conselho do Mercado Comum, no que tangencia a cooperação policial, fora formalizada pelos Estados-membros, até o presente momento (conforme o

⁷⁰ MERCOSUL. **Brasil promulga acordo com países do Mercosul para investigação conjunta de crimes.** Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/brasil-promulga-acordo-com-paises-do-mercosul-para-investigacao-conjunta-de-crimes/>>. Acesso em: 27/05/2024.

⁷¹ BRASIL. **DECRETO Nº 10.452, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.** Promulga o texto do Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, firmado pela República Federativa do Brasil, em San Juan, em 2 de agosto de 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10452.htm> . Acesso em: 27/05/2024.

website mercosulino)⁷². Além disso, no tocante aos 7 acordos transfronteiriços que foram mencionados no presente capítulo, estes representam uma porcentagem ínfima do total de Decisões do CMC constantes do website oficial do Mercosul, que contém um total, desde janeiro de 1998, de 966 normas editadas⁷³. Assim, apenas a partir da análise destes dois pontos, fica claro que o bloco mercosulino, apesar de ter, tecnicamente, a proteção transfronteiriça como um de seus alicerces, pouco se é feito, em questão de volume, neste departamento - principalmente quando comparado ao número de Acordos formulados na seara da integração econômica *per se*, que possui demasiada proeminência no âmbito regulamentar do Cone Sul.

Além disso, outra adversidade marcante seria em relação à complexidade de incorporação das normativas do Mercosul aos regimentos jurídicos internos dos países-membros, algo que resulta, diretamente, na morosidade para a adesão final por parte de todos os Estados-membros. Em relação a este ponto, a morosidade acaba se tornando uma problemática demasiadamente considerável, visto que a eficácia dos acordos acaba se perdendo com o lapso temporal existente - principalmente em face, por exemplo, do tráfico internacional de drogas, que atua em rede e constantemente evolui, não sendo um “órgão estagnado e inerte”, e sim algo vivo e que se adapta reiteradamente. É necessário ressaltar que tal fenômeno ocorre, principalmente, pela incidência do princípio da soberania nacional, com os trâmites para incorporação se tornando mais lentos, visto que cada país envolvido deve realizar a sua adesão própria, não se tratando de um procedimento automático e “imperativo”.

Nesta senda, como uma terceira problemática, esta estando diretamente ligada com a morosidade e complexidade de integração dos Acordos junto ao regimentos jurídicos internos de cada país, temos a preferência pela criação de acordos que envolvam poucos países do bloco mercosulino (como o caso de acordos bilaterais, por exemplo)⁷⁴, ao invés da criação de tratados que envolvam todos os países - tal fato já é uma prática comum no âmbito do Mercosul, e isso acaba aviltando, diretamente, o processo de integração necessário para um

⁷² MERCOSUL. **Normativas dos órgãos decisórios do MERCOSUL**. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/normativa/>>. Acesso em: 23/05/2024

⁷³ *Ibidem*.

⁷⁴ FABEIRO, Valentina; VELOSO, Paulo Potiara de Alcântara; KALB, Christiane. **Segurança regional no Mercosul: tratados e mecanismos de cooperação para o combate à criminalidade transnacional**. Revista de la Facultad de Derecho, (50), 2021, pg. 17.

combate mais eficiente contra a criminalidade transfronteiriça, principalmente no tocante ao tráfico internacional de drogas. O motivo que explica essa “preferência” reside no fato de que, para que as normas emitidas pelos órgãos decisórios do bloco entrem em vigor na prática, é necessária a adesão de todos os países envolvidos, conforme art 40. do Protocolo de Ouro Preto⁷⁵:

A fim de garantir a vigência simultânea nos Estados Partes das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- i) Uma vez aprovada a norma, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do Mercosul;
- ii) Quando todos os Estados Partes tiverem informado sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos, a Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará o fato a cada Estado Parte;
- iii) As normas entrarão em vigor simultaneamente nos Estados Partes 30 dias após a data da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul, nos termos do item anterior. Com esse objetivo, os Estados Partes, dentro do prazo acima, darão publicidade do início da vigência das referidas normas por intermédio de seus respectivos diários oficiais.

Desta forma, como os procedimentos de integração dos acordos são inerentemente morosos, acaba se optando pela inclusão de cada vez menos países na questão da abrangência de certas decisões, para que se tenha uma eficácia menos retardada do que fora acordado, ou seja, para que a implementação ocorra de forma mais célere. Um exemplo prático dessa questão é o próprio Acordo sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, instituído no regimento interno brasileiro através do Decreto Nº 6.731/2009, mencionado anteriormente, que fora formalizado junto à República Oriental do Uruguai, apenas.

Em suma, dos tratados que foram mencionados, todos têm em comum tanto a cooperação como pilar e a necessidade de troca de informações como uma das principais maneiras de efetivação deste tipo de prática. Além disso, todos reiteraram o fato de que a única forma de combater efetivamente os crimes transnacionais (com enfoque no tráfico de drogas) é, justamente, através dessa junção de esforços policiais por parte dos países envolvidos nos referidos acordos. Tais pontos mostram que, incontestavelmente, o Mercosul vem, ao longo dos últimos anos, trabalhando em prol do recrudescimento da segurança transfronteiriça, adotando táticas e

⁷⁵ BRASIL. Decreto nº 1.785, de 29 de setembro de 1994. Promulga o Protocolo de Ouro Preto ao Tratado de Assunção, que institui o Mercado Comum do Sul (Mercosul), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 set. 1994.

ferramentas que foram adotadas, e comprovadas, na União Europeia (Europol) e até mesmo pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol). Porém, apesar de demonstrar progresso nesse sentido, ainda existem alguns pontos passíveis de evolução e também de críticas - que podem, e devem, ser retificadas.

Destarte, a cooperação policial existe no bloco mercosulino, mas, regra geral, de maneira inerentemente morosa e através, primariamente, de acordos de segurança pública envolvendo poucos países. Através disso, o questionamento principal da presente pesquisa surge: por qual motivo nunca se criou uma organização regional de polícia criminal para o Mercosul que unificasse todos os países-membros e Estados associados? Supõe-se que a adoção de tal metodologia poderia unificar o sistema de informações policiais, cortar trâmites desnecessários, aumentar a eficácia das políticas investigativas, e, como objetivo, suprimir o tráfico internacional de drogas e seus crimes conexos transfronteiriços - como é o caso do que ocorre na União Europeia, atualmente. Porém, claramente existem diferenças estruturais e legais entre os blocos que devem ser levadas em consideração quando se cogita uma iniciativa do gênero, com destaque, principalmente, aos princípios institucionais que regem cada um, conforme Eduardo da Eira Boniolo⁷⁶:

Há ainda diferenças estruturais e orgânicas: **o Mercosul assenta-se no princípio da intergovernabilidade e da igualdade jurídica e funcional dos Estados partes**, enquanto a **UE assenta-se no institucionalismo e no princípio da proporcionalidade e da desigualdade funcional dos Estados membros**, com órgãos representativos dos governos e órgãos próprios da organização;

Porém, mesmo com as diferenças estruturais supramencionadas, a aplicabilidade ainda é viável, devendo ser adaptada conforme o regime interno jurídico interno de cada país (conforme princípio da soberania nacional), visando a criação de uma organização que seja mais célere e profícua no âmbito da segurança pública, com uma eficácia maior no tocante à troca de informações interestatais (visando uma maior unificação territorial). Mas, dadas as circunstâncias, o Mercosul mostra indícios de melhora, apesar de necessitar de necessárias retificações no seu modelo atual de *approach* à cooperação policial e segurança pública como um todo.

⁷⁶ BONIOLO, Eduardo da Eira. **Relações entre Mercosul e União Europeia e as Consequências para o Brasil - Uma resenha**. Revista geo-paisagem (on line). Janeiro/Junho de 2004.

4. A POLÍCIA BRASILEIRA E OPERAÇÕES POLICIAIS NO MERCOSUL

Para complementar o que fora explicado no terceiro capítulo, será necessário também fazer uma análise específica da atuação policial do Brasil no âmbito do Mercosul, e como a Polícia Federal brasileira, assim como outras entidades policiais nacionais, atuam em cooperação com Autoridades Policiais estrangeiras do bloco mercosulino no sentido de combate ao tráfico internacional de drogas e dos crimes conexos. Para fins de coesão, serão, nesta instância, analisados tanto aspectos estruturais e legais dessas entidades policiais quanto operações (e respectivo *modus operandi*) que foram realizadas após a vigência da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), no dia 02/03/2013.

4.1. Organizações policiais

Inicialmente, antes de entrar nas operações policiais em si, é importante versar sobre algumas entidades (organizações) que envolvem autoridades policiais brasileiras (como a Polícia Federal, por exemplo), visando o combate, principalmente, ao tráfico internacional de drogas no âmbito do território do Mercosul. Nesta seara, o presente trabalho mencionará, com maior enfoque, além da própria PF, o Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF), o Comando Tripartite (CT) e o Batalhão de Polícia Militar da Fronteira (BPFron). Após uma delimitação histórica e conjuntural-estrutural e dos meios de atuação das referidas instituições, uma análise prática e estatística, através das operações realizadas, será levantada para verificar se, semelhante a Europol, essas autoridades policiais atuam visando tanto o compartilhamento de informações quanto a supressão econômica das organizações criminosas - e quais mudanças poderiam ser sugeridas para um recrudescimento de sua eficiência.

4.1.1. O Comando Tripartite

Na seara de cooperação policial no território do Mercosul, envolvendo a Polícia Federal brasileira, é necessário citar primeiramente o Comando Tripartite, que se trata de uma mecanismo de cooperação regional, atuante desde 1996, que envolve as instituições policiais federais da Argentina, Brasil e Paraguai, visando o

compartilhando de informações transfronteiriço para o fim de combater a criminalidade local⁷⁷. O esforço inicial para criação do CT veio por parte, na realidade, do Governo Argentino, visto que o Ministro do Interior de Menem, Carlos Corach, firmou diversos acordos para a formulação basilar do que posteriormente seria o Comando Tripartite⁷⁸. Desta forma, nominalmente, a Polícia Federal do Brasil, a Polícia Nacional do Paraguai e a Gendarmeria Nacional da Argentina⁷⁹ começaram a atuar de forma conjunta - se mostrando como um importante precursor da cooperação policial em sede sul-americana.

Apesar de, posteriormente, o Comando Tripartite ter atuado no tráfico internacional de drogas, o intuito inicial, por parte do Governo Argentino, foi o de combater o terrorismo, considerando dois ataques pretéritos direcionados à instituições israelenses em Buenos Aires, nos anos de 1992 e 1994⁸⁰ - supostamente comandados pelo Governo do Irã, conjuntamente com o *Hezbollah*⁸¹. Após sua formação, o modelo de funcionamento do CT era essencialmente o seguinte: foram definidas três “cidades-sede”, que seriam Foz do Iguaçu (BR), Puerto Iguazú (AR) e Cidade do Leste (PR), onde são realizadas, atualmente, de forma rotativa, reuniões mensais⁸² entre os representantes da segurança pública de cada um dos três países, para a definição de novas estratégias e compartilhamento de informações. O objetivo seria, justamente, o de criar um sentimento de “comunidade”, com o enrijecimento das redes policiais locais, visando ações coordenadas e convergentes.

⁷⁷ BORDIGNON, Fabiano. **As cooperações policiais internacionais em fronteiras, do local ao global: o Comando Tripartite na Tríplice Fronteira de Argentina, Brasil e Paraguai**. (149 p.). Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Foz do Iguaçu, 2019. pg. 87.

⁷⁸ AMARAL, Arthur Bernardes do. **A Guerra ao Terror e a Tríplice Fronteira na agenda de segurança dos Estados Unidos**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2008. pg. 158.

⁷⁹ FELICIANO, Marcelo de Melo Pontes. **Operações Interagências no Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF)**. Revista (Re)definições das Fronteiras. Foz do Iguaçu, v. 1, n. 3, p.195-221, junho-2023.

⁸⁰ BORDIGNON, Fabiano. **As cooperações policiais internacionais em fronteiras, do local ao global: o Comando Tripartite na Tríplice Fronteira de Argentina, Brasil e Paraguai**. (149 p.). Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Foz do Iguaçu, 2019. pg. 92.

⁸¹ **Entenda: Impunidade em dois atentados na Argentina**. jan, 2015. Disponível: <<https://www.estadao.com.br/internacional/radar-global/entenda-impunidade-em-dois-atentados-na-argentina/>>. Acesso em: 29/05/2024.

⁸² MANFRIN, Juliet. **Cooperação internacional mira combate ao crime organizado e grupos terroristas na tríplice fronteira**. Gazeta do Povo, jan 2024. Disponível em: <[https://www.gazetadopovo.com.br/parana/cooperacao-internacional-mira-crime-organizado-grupos-terroristas-triplice-fronteira-comando-tripartite/#:~:text=Mensalmente%2C%20reuni%C3%B5es%20acontecem%20em%20Foz,Cidade%20do%20Leste%20\(Paraguai\)](https://www.gazetadopovo.com.br/parana/cooperacao-internacional-mira-crime-organizado-grupos-terroristas-triplice-fronteira-comando-tripartite/#:~:text=Mensalmente%2C%20reuni%C3%B5es%20acontecem%20em%20Foz,Cidade%20do%20Leste%20(Paraguai)>)>. Acesso em: 29/05/2024.

Posteriormente, após diversas reuniões realizadas por parte das autoridades competentes dos três países, no dia 22 de julho de 1996⁸³, foi aprovado o “Estatuto” do CT, denominado, formalmente, de “Organização e Funcionamento do Comando Tripartite da Trílice Fronteira”, onde foram materializados tanto o aspecto estrutural da referida entidade quanto seus objetivos e focos principais, conforme artigos 2º e 3º do referido diploma legal⁸⁴:

ARTIGO 2º: Tem como finalidade principal materializar, fortalecer e incrementar a cooperação para a segurança e intercâmbio de informações na referida zona.

ARTIGO 3º: Os objetivos do Comando são os seguintes:

- a) intercambiar informações úteis, oportunas e confiáveis às organizações de segurança, que contribuam para a planificação de ações para a região;
- b) Desenvolver um Sistema Integrado de Informações de Segurança;
- c) Fomentar intercâmbios interinstitucionais de caráter profissional;
- d) fatos e fenômenos que possam sobrevir como consequência de todo tipo de delitos e infrações, respeitados o marco legal de cada país (tradução nossa)⁸⁵

Desta forma, se vê que o Comando Tripartite dá primazia à troca de informações no âmbito da segurança pública, assim como também define como “necessária” a criação de um sistema integrado de informações de segurança - algo que pode ser comparado tanto ao *Secure Information Exchange Network Application* (SIENA), da Europol, quanto ao “Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do Mercosul” (SISME), adotado no âmbito do Mercosul (mencionado em alguns dos acordos previamente analisados).

Adicionalmente, apesar de o Comando Tripartite ter sido idealizado para, inicialmente, combater os crimes de terrorismo que assolavam a Argentina à época, o próprio Estatuto começou a expandir os horizontes penais da organização, possibilitando, através dos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, a criação dos chamados “Grupos Especializados de Trabalho”, que poderiam ser concebidos através das “sedes/matrizes” (*jefaturas*) de cada país, com cada grupo podendo ser

⁸³ *Ibidem* 52, pg. 94.

⁸⁴ ARGENTINA. **Acta de la Cuarta Reunion del Comando Tripartito de las Tres Fronteras**. Puerto Iguazú, jul, 1996.

⁸⁵ No original: *ARTICULO 2º: Tiene como finalidad principal materializar, fortalecer e incrementar la cooperación para la seguridad e intercambio de información en la mencionada zona. ARTICULO 3 Los objetivos del Comando son los siguientes: Intercambiar información útil, oportuna y confiable a las organizaciones de seguridad, que contriguyan a la planficación a) de acciones a desarrollar en la zona. b) Desarrollarun Sistema Integrado de Información de Seguridad. C) Fomentar intercambios interinstitucionales de carácter profesional. Desarrollar mecanismos orientados a prevenir y solucionar, en función de sus capacidades, hechos y fenómenos que puedan sobrevir como consecuencia de todo tipo de delitos e infracciones, respetando el marco legal de cada país.*

concebido para combater crimes/tipos penais transfronteiriços específicos, como segue⁸⁶:

Artigo 16: As matrizes de Delegações de cada país poderão dispôr da formação dos Grupos Especializados de Trabalho que sejam necessários para materializar o Plano de Trabalho do Comando Tripartite.

Artigo 17: Os Grupos Especializados de Trabalho deverão funcionar no país que seja designado/determinado. O titular será um membro de qualquer um dos órgãos do país de onde o Grupo esteja alocado. Deverão ter especial interesse nos seguintes temas:

- a) Controle de documentação;
- b) Operações simultâneas;
- c) Integração de Banco de Dados;
- d) Lavagem de dinheiro
- e) Narcotráfico**
- f) Tráfico de armas e munições (tradução nossa)⁸⁷

Nesta seara, acaba por ficar cada vez mais clara a intenção do Comando Tripartite de expandir suas atividades para abranger diversos tipos penais, visando suplantar, à sua forma, a criminalidade transnacional - se realizando, em média, de dois a quatro operativos/operações conjuntas anualmente⁸⁸, apesar das dificuldades estruturais-legais e geográficas que acabam por afetar a fluidez da cooperação policial na região, como: distância geográfica considerável entre as cidades-sede, densa burocracia no tocante à missões policiais nos países vizinhos (adversidades legais) e entraves no tocante à deportação de estrangeiros, em face à Lei nº 13.445/2017⁸⁹. Porém, no mais, o CT, até os dias atuais, preza pela cooperação policial com base na troca de informações, visando uma maior integração entre os três países envolvidos.

4.1.2. Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF)

Agora partindo para uma iniciativa exclusivamente brasileira, o Centro Integrado de Operações de Fronteira se trata de uma iniciativa promovida pelo

⁸⁶ *Ibidem* 56.

⁸⁷ No original: "ARTICULO 16: Las Jefaturas de Delegaciones de cada pais podrán disponer la formación de los Grupos Especializados de Trabajo que sean necesarios para materializar el Plan de Trabajo del Comando Tripartito. ARTICULO 17: Los Grupos Especializados de Trabajo deberán funcionar en el pais que se determine. El titular será un miembro de cualquiera de los Organismos de pais donde sesione el Grupo. Deberán tener especial interés en los siguientes temas: a) Control de documentación. b) Operativos simultáneos. Integración de Banco de Datos. d) Lavado de dinero. e Narcotráfico. Tráfico de armas y municiones."

⁸⁸ BORDIGNON, Fabiano. **As cooperações policiais internacionais em fronteiras, do local ao global: o Comando Tripartite na Tríplice Fronteira de Argentina, Brasil e Paraguai.** (149 p.). Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Foz do Iguaçu, 2019. pg. 96.

⁸⁹ *Ibidem* 60.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (conduzido pela Secretaria de Operações Integradas - SEOPI⁹⁰), tendo sido oficialmente criado em Foz do Iguaçu, em dezembro de 2019⁹¹, visando a proteção transfronteiriça do Brasil com outros países integrantes do bloco Mercosul. Diferentemente do Comando Tripartite, que teve seu *kickstart* por causa de atentados terroristas, o CIOF já foi criado dentro de um contexto muito mais avançado, no tocante à cooperação policial e integração territorial, visando sua criação com um objetivo: exercer um maior controle nas áreas de fronteiras do Brasil, com base na junção de força, informação e tecnologia⁹². Em sua estrutura operacional, por se tratar de um “centro de integração”, conforme o próprio nome, as seguintes entidades fazem parte de sua conjuntura⁹³:

Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) e Polícia Civil do Estado do Paraná (PCPR), além da contribuição do MD, nas atividades de C2, essencialmente. Nas atividades de produção e difusão de conhecimento, além das supracitadas, também contribuem a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Receita Federal do Brasil (RFB), Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e Unidade de Inteligência Financeira (UIF).

Neste sentido, o principal diferencial do CIOF seria justamente a junção de uma quantidade massiva de entidades de segurança pública brasileiras supramencionadas, visando a integração regional no âmbito da cooperação policial. Porém, como de fato o referido Centro opera e qual a sua relevância para o presente trabalho? De acordo com informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o CIOF pode ser definido como um “*hub*” nacional de trocas de informação nas fronteiras, com um período de funcionamento de 24 horas⁹⁴. Ou seja, seria,

⁹⁰ BRASIL. **Centro Integrado de Operações de Fronteira passa a funcionar 24 horas por dia.**

29/04/2021. Disponível em:

<<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/04/centro-integrado-de-operacoes-de-fronteira-passa-a-funcionar-24-horas-por-dia>>. Acesso em: 02/06/2024

⁹¹ FELICIANO, Marcelo de Melo Pontes. **Operações Interagências no Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF)**. Revista (RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 3. jun. 2023, pg. 195.

⁹² FELICIANO, Marcelo de Melo Pontes. **Operações Interagências no Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF)**. Revista (RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 3. jun. 2023, pg. 216.

⁹³ *Ibidem*, pg. 216.

⁹⁴ BRASIL. **Centro Integrado de Operações de Fronteira passa a funcionar 24 horas por dia.**

29/04/2021. Disponível em:

<<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/04/centro-integrado-de-operacoes-de-fronteira-passa-a-funcionar-24-horas-por-dia>>. Acesso em: 02/06/2024

essencialmente, um canal de comunicação entre autoridades policiais brasileiras com uma central que possui acesso a múltiplos bancos de dados informativos (de pessoas e veículos, por exemplo) de diversos estados do Brasil⁹⁵.

A inspiração para o desenvolvimento de uma estrutura deste molde, apesar de se assemelhar com o que fora desenvolvido pela Europol no âmbito do SIENA e do EIS (sistema de troca de mensagens e banco de dados, respectivamente), foi com base, na realidade, nos chamados “*Fusion Centers*” norte-americanos, ou Centros de Fusão, que seriam, essencialmente, um esforço colaborativo entre agências federais de segurança pública no sentido de juntar recursos, expertise e informação visando a detecção de atividades criminosas e terroristas⁹⁶.

Atualmente, após quase cinco anos de sua criação, o CIOF continua atuando como peça importante em diversas operações transfronteiriças, com destaque à Operação Hórus, envolvendo o Vigia (Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas)⁹⁷, com atuação ativa em 14 estados do Brasil⁹⁸. Nesta seara, existem previsões do Governo Federal de utilizar o CIOF como “modelo” para replicação em outras regiões do país, com base no Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas (Enfoc) - visando um combate mais exitoso no tocante ao enfrentamento das organizações criminosas⁹⁹. Assim, o referido Centro pode ser visto como um dos principais avanços do Brasil no tocante ao instituto da cooperação policial como um todo.

4.1.3. Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron)

Para finalizar esse “bloco” que faz referência às organizações policiais que

⁹⁵ *Ibidem*.

⁹⁶ HOMELAND SECURITY. Fusion Centers. 2022. Disponível em: <<https://www.dhs.gov/fusion-centers>>. Acesso em: 02/06/2024.

⁹⁷ BRASIL. **Centro Integrado de Operações de Fronteira passa a funcionar 24 horas por dia. 29/04/2021**. Disponível em:

<<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/04/centro-integrado-de-operacoes-de-fronteira-passa-a-funcionar-24-horas-por-dia>>. Acesso em: 02/06/2024

⁹⁸ BRASIL. **Operação Hórus apreende 43 toneladas de drogas e causa mais de R\$ 196 milhões de prejuízo ao crime**. 2023. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-horus-apreende-43-toneladas-de-drogas-e-causa-mais-de-r-196-milhoes-de-prejuizo-ao-crime>>. Acesso em: 02/06/2024.

⁹⁹ **Centro Integrado de Operações de Foz é modelo para novo plano de segurança nacional**. GDia. 2023. Disponível em:

<<https://gdia.com.br/cidade/centro-integrado-de-operacoes-de-foz-e-modelo-para-novo-plano-de-seguranca-nacional/>>. Acesso em: 02/06/2024.

atuam nas fronteiras brasileiras, o Batalhão de Polícia da Fronteira acaba merecendo necessário destaque, por se tratar do primeiro batalhão de polícia de fronteira do Brasil, instituído pela Presidência da República via Decreto nº 7.496/2011 (que definiu o Plano Estratégico de Fronteiras) e, no âmbito do estado do Paraná, pelo Decreto-Lei nº 4.905/2012¹⁰⁰.

No caso, o BPFron é, especificamente, uma unidade da Polícia Militar do estado do Paraná, visando o combate à criminalidade transfronteiriça (Argentina e Paraguai), criada em virtude de uma parceria com o Governo Federal através do Programa de Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)¹⁰¹. O Batalhão fora desenvolvido para atender diversas finalidades, e uma delas foi a de suprimir o tráfico internacional de drogas que ocorria através dos municípios fronteiriços paranaenses - inclusive visando impedir que determinados materiais ilícitos chegassem aos grandes centros urbanos, conforme Luis Eduardo Beiger da Luz¹⁰²:

A atuação do BPFron no território paranaense, em sua atuação principal, não se trata de pura e simplesmente realizar apreensões de drogas, armas de fogo e munições, material contrabandeado, pessoas ou valores, mas sim de realizar uma interdição desses materiais dentro da zona de fronteira internacional, antes que esses materiais cheguem ao seu destino final, minorando ou neutralizando seus efeitos nas grandes cidades e centros urbanos

Atualmente, o BPFron possui quatro companhias, localizadas em Marechal Cândido Rondon/PR (1ª Companhia), Guaíra/PR (2ª Companhia), Santo Antônio do Sudoeste/PR (3ª Companhia) e Umuarama/PR (4ª Companhia), tendo, em sua jurisdição, a atuação em 139 municípios, operando em um total de 447 quilômetros de faixa de fronteira (208 km do Paraguai e 239 km da Argentina)¹⁰³, visando, também, vetar operações clandestinas que envolvem o Lago do Itaipu, comumente utilizado para a prática de traficância tanto de armas quanto de drogas,

¹⁰⁰ LUZ, A. J. da; CLEMENTE DE SOUZA, E. B.; CUNHA, L. A. G. **A atuação do BPFron como resultado das políticas públicas de segurança para a Tríplex Fronteira no Brasil**. Terr@ Plural, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 215. 2019. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/tp/article/view/12280>. Acesso em: 4 jun. 2024.

¹⁰¹ **Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Paraná completa dez anos de criação**. O Presente. 2022. Disponível em: <https://www.opresente.com.br/policial/batalhao-de-policia-de-fronteira-da-policia-militar-do-parana-completa-dez-anos-de-criacao/>. Acesso em: 04/06/2024.

¹⁰² LUZ, Luis Eduardo Beiger da. **A necessidade da consolidação de uma doutrina de policiamento de fronteira na polícia militar do Paraná: uma análise do Batalhão de Polícia de Fronteira**. Foz do Iguaçu, PR, Editora IDESF de Estudos e Projeto, 2022. p. 67-68.

¹⁰³ PARANÁ. **Batalhão de Polícia Militar de Fronteira**. Polícia Militar do Paraná. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/BPFron>. Acesso em: 04/06/2024.

principalmente de origem paraguaia¹⁰⁴. Desta forma, o BPFron é também uma organização demasiadamente importante para a proteção transfronteiriça na Tríplice Aliança, merecendo destaque, para os fins do presente trabalho, junto ao Comando Tripartite e o CIOF.

4.2. Das operações policiais

Agora que algumas estruturas policiais brasileiras transfronteiriças de demasiada relevância para o presente trabalho foram mencionadas, necessário, também, verificar algumas operações envolvendo não apenas as referidas organizações, mas também as que envolvem, especificamente, a Polícia Federal brasileira, que possui demasiada atuação no campo da cooperação policial internacional, especialmente no âmbito do tráfico internacional de drogas e em seus crimes conexos no Mercosul. Desta forma, necessário reiterar que só serão analisadas operações que tiveram sua deflagração após o advento da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), no dia 02/03/2013, e, além disso, que tiveram significativo impacto social (especialmente no que se refere à supressão econômica das organizações criminosas internacionais).

4.2.1. Operação Oceano Azul

Adentrando especificamente no campo do combate ao tráfico de drogas internacional, vale destacar a operação Oceano Azul (2024), deflagrada pela Polícia Federal brasileira no dia 04/04/2024, em que foi desmontado um esquema intercontinental de entorpecentes ilícitos que movimentou mais de R\$50 milhões entre 2022 e 2023, e que, de acordo com informações, eram enviados à Europa e África através de barcos pesqueiros com origem no estado do Pará¹⁰⁵. O fruto da referida investigação foi o cumprimento de 15 mandados de prisão, 30 de busca e apreensão, 27 mandados de sequestro de bens e 15 mandados de suspensão de

¹⁰⁴ **Forças de segurança destroem portos clandestinos às margens do Lago de Itaipu, no Paraná.** G1. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/04/15/forcas-de-seguranca-destroem-portos-clandestinos-as-margens-do-lago-de-itaipu-no-parana.ghtml>>. Acesso em: 04/06/2024.

¹⁰⁵ PINHEIRO, Mirelle. CARONE, Carlos. **Facção abre banco para lavar milhões de reais do tráfico internacional.** 2024. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/facao-abre-banco-para-lavar-milhoes-de-reais-do-trafico-internacional>>. Acesso em: 05/06/2024.

atividades econômicas¹⁰⁶. No caso dessa operação, fora inicialmente instigada após a apreensão, em 06/07/2022, de uma tonelada de cocaína no município de Curuçá/PA - tal fato alarmante foi o *trigger* da fase indiciária.

Posteriormente, foi descoberto que a referida organização criminosa estaria utilizando uma quantidade massiva de “laranjas”, que seriam, nesse caso, pessoas jurídicas, visando a lavagem do dinheiro proveniente das operações ilegais. De acordo com levantamentos da Polícia Federal, existem indícios de que alguns dos materiais utilizados para a produção das substâncias ilícitas poderiam ser oriundas de países vizinhos, integrantes do Mercosul. Destarte, a referida Operação foi demasiadamente importante pois acabou por suplantar uma organização que levantava quantidades massivas de dinheiro ilícito (*blood money*), resultando, desta forma, em uma supressão econômica considerável em relação ao narcotráfico.

4.2.2. Operação Nephelos

Ainda no campo do tráfico internacional de entorpecentes, outra investigação pertinente realizada pela Polícia Federal brasileira foi a Operação Nephelos, em que os suspeitos, assim como na Oceano Azul, enviavam as substâncias para países da Europa e da África. No caso em questão, um mandado de prisão preventiva e 25 mandados de busca e apreensão foram expedidos, com o Juízo da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro também determinando o bloqueio de bens no valor de R\$ 3.15 milhões, visando gerar a asfixia do poder financeiro da referida organização criminosa, uma tática que se mostra deveras importante para suplantar a adversidade da traficância. A pista inicial, em abril de 2021, partiu da apreensão de 342 quilogramas de cocaína encontrados no Porto de Itaguaí/RJ, com destinação ao continente europeu, onde, posteriormente, através de táticas apuradas de investigação, foi descoberta uma estrutura organizacional delitiva intrinsecamente elaborada e voltada, também, para o tráfico de armas de fogo¹⁰⁷.

¹⁰⁶ BRASIL. **PF desmonta esquema internacional de tráfico de drogas**. Publicado em 04/04/2024. Disponível em:

<<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/04/pf-desmonta-esquema-internacional-de-trafico-de-drogas>>. Acesso em 08/04/2024.

¹⁰⁷ BRASIL. **PF Combate tráfico internacional de drogas**. Publicado em 14/11/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/pf-combate-trafico-internacional-de-drogas>>. Acesso em: 08/04/2024.

4.2.3. Operação Palak

Entrando mais especificamente na seara dos crimes conexos, também vale destacar a Operação Palak, deflagrada em 2019, formalizada entre as Polícias Federais do Brasil e da Argentina (com o apoio do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos), visando a supressão do tráfico de drogas e armas na região fronteira dos referidos países, resultando, ao final: a apreensão de 935 armas (envolvendo fuzis de assalto de demasiada proficuidade, como o *Colt* M4 e AK-47), cerca de 30 mil pentes de munição de diferentes calibres, granadas, minas antitanque, visores noturnos, entre outros equipamentos de guerra altamente belicosos - além de terem sido encontrados, em espécie, em torno de U\$ 166.000,00 e 800.000,00 pesos argentinos com diversos integrantes da quadrilha. Além das referidas apreensões materiais, 17 pessoas foram presas nas mais de 52 operações concatenadas em diversos municípios da Argentina¹⁰⁸.

Adentrando ao cerne da questão, de acordo com apurações da Polícia Federal da Argentina, o *modus operandi* da referida organização seria o de importar os supramencionados materiais bélicos tanto dos Estados Unidos quanto da Europa, mas fragmentados, ou seja, as partes das armas eram separadas, visando ludibriar as autoridades legais. Posteriormente, os armamentos seriam de fato montados na Argentina, enviados para o Paraguai (no município de Pedro Juan Caballero) e, ao final, atravessavam as fronteiras do Brasil (especificamente a do Mato Grosso do Sul), já prontos, para venda interna a grupos criminosos brasileiros¹⁰⁹, como o Comando Vermelho (CV)¹¹⁰ e o Primeiro Comando da Capital (PCC)¹¹¹, por exemplo. Desta forma, a Operação Palak pode ser vista como “histórica”, por desarticular um dos maiores esquemas de tráfico de armas na América do Sul, além

¹⁰⁸ **Operação apreende na Argentina quase mil armas que seriam levadas ao Brasil.** UOL. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2019/06/26/operacao-apreende-na-argentina-quase-mil-armas-que-seriam-levadas-ao-brasil.htm>>. Acesso em: 05/06/2024.

¹⁰⁹ *Ibidem*.

¹¹⁰ CARMO, Marcia. **Argentina prende quadrilha que exportava armas para o Brasil e o Paraguai.** Clarín. 2019. Disponível em: <https://www.clarin.com/clarin-em-portugues/destaque/argentina-prende-quadrilha-exportava-armas-brasil-paraguai_0_77pV7N-Td.html>. Acesso em: 05/06/2024.

¹¹¹ **O impressionante esquema de contrabando de armas da Argentina ao PCC, via Paraguai.** H2 FOZ. 2019. Disponível em: <<https://www.h2foz.com.br/sem-categoria/o-impressionante-esquema-de-contrabando-de-armas-da-argentina-ao-pcc-via-paraguai/>>. Acesso em: 05/06/2024.

de desestimular o fornecimento bélico às duas facções criminosas de maior relevância no Brasil.

4.2.4. Operação Ágata

A Operação Ágata também merece ser destacada, por se tratar de uma iniciativa das Forças Armadas que já possui mais de dez anos desde sua criação, com seus primeiros desdobramentos (Ágata 1, 2 e 3) tendo ocorrido em 2011¹¹², possuindo operações até os dias de hoje, como a Operação Ágata Arco Sul - Sudeste (2022)¹¹³, por exemplo. Conforme Safira Maria de Figueiredo, a conjuntura estrutural da referida operação, como um todo, foi a seguinte¹¹⁴:

A Operação Ágata é uma ação militar, de natureza episódica, conduzida pelas Forças Armadas em pontos estratégicos da Faixa de Fronteira terrestre e molhada brasileira, instituída no âmbito das políticas do Governo Federal, criadas com o objetivo de reduzir a incidência dos crimes transfronteiriços e ambientais e as ações do crime organizado, além de intensificar a presença do Estado Brasileiro na região das divisas e de incrementar o apoio à população local. Trata-se de uma política para a realização de operações conjuntas das Forças Armadas brasileiras, com o apoio de órgãos e agências federais, estaduais e municipais.

Como atitude de transparência e de confiança mútua, em cada edição da Ágata, o Brasil notifica e convida os países vizinhos para participarem dessas operações, seja com apoio de tropas em seus próprios territórios, mas na divisa internacional da área na qual as ações são executadas, seja com o envio de observadores militares. Percebe-se que o objetivo dessa atitude é evitar possíveis constrangimentos diplomáticos, uma vez que grande movimentação de tropas militares nas fronteiras poderia ser mal interpretada pelos países vizinhos.

Durante o período da Operação, militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, com apoio dos órgãos de segurança pública, realizam missões táticas destinadas a coibir delitos como narcotráfico, contrabando, descaminho, tráfico de armas e de munições, crimes ambientais, imigração e garimpos ilegais. As ações – pontuais e ostensivas - abrangem desde a vigilância do espaço aéreo até operações de patrulha e de inspeção nos principais rios e estradas de acesso ao Brasil. A atuação nessas operações inclui também assistência médica, odontológica, distribuição de medicamentos, emissão de documentos, corte de cabelo, entre outros, à população local.

Dentre os diversos desdobramentos decorrentes da referida operação, a

¹¹² FIGUEREDO, Safira Maria de. **Operação Ágata. O Poder de Polícia das Forças Armadas.** Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, MT. 2017. p. 69.

¹¹³ BRASIL. **Com apoio da FAB, Operação Ágata recupera mais de R\$ 83 milhões em ilícitos.** Ministério da Defesa. Força Aérea Brasileira. 2022. Disponível em: <[https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/39252/MONITORAMENTO%20-%20Com%20apoio%20da%20FAB,%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20C3%81gata%20recupera%20mais%20de%20R\\$%2083%20milh%C3%B5es%20em%20il%C3%ADcitos](https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/39252/MONITORAMENTO%20-%20Com%20apoio%20da%20FAB,%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20C3%81gata%20recupera%20mais%20de%20R$%2083%20milh%C3%B5es%20em%20il%C3%ADcitos)>. Acesso em: 08/06/2024.

¹¹⁴ *Ibidem.*

Ágata 8, realizada no ano de 2014, merece destaque, pois, à época, atingiu número recorde no tocante à apreensão de drogas: cerca de 40 toneladas de entorpecentes foram apreendidos ao longo de 11 dias de ação das Forças Armadas em toda a extensão da fronteira brasileira¹¹⁵. Além disso, a Ágata 8 foi impactante pois, além dos números supramencionados, também se teve, ao final das ações, a apreensão de 207 embarcações ilegais, 30 armas, 1.261 munições, 200 quilos de explosivos e quase R\$ 2.000.000,00 em produtos identificados como fruto de contrabando ou descaminho¹¹⁶. Nesse desdobramento, se teve a participação das seguintes forças policiais na fronteira brasileira: Exército, Marinha e Aeronáutica, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar dos estados envolvidos, Receita Federal, Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)¹¹⁷.

Além da Ágata 8, os desdobramentos Ágata 9 (realizada entre Brasil, Bolívia e Paraguai)¹¹⁸ e Ágata 10 (realizada entre Brasil, Guiana Francesa, Suriname, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia)¹¹⁹, ambas realizadas em 2015, também foram importantes estandartes no tocante à cooperação policial transfronteiriça, especialmente em relação ao combate ao tráfico internacional de drogas. Somadas, as referidas operações tiveram resultados significativos: apreensão total de quase 4 toneladas de substâncias ilícitas, 60 armas, 813 munições e R\$742.744,00 em produtos identificados como provenientes de contrabando ou descaminho¹²⁰.

Trazendo para um cenário mais recente, a Operação Ágata Amazônia - Comando Conjunto Uiara, realizada em 2023 nas fronteiras entre Brasil, Colômbia e Peru, trouxe resultados de demasiada relevância no tocante à supressão econômica

¹¹⁵ OLIVEIRA, Davi. **Operação Ágata 8 bate recorde de apreensão de drogas**. 2014. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-05/operacao-agata-8-bate-recorde-de-apreensao-de-drogas>>. Acesso em: 08/06/2024.

¹¹⁶ FIGUEREDO, Safira Maria de. **Operação Ágata. O Poder de Polícia das Forças Armadas**. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, MT. 2017. p. 72.

¹¹⁷ *Ibidem*.

¹¹⁸ BRASIL. **Ágata 9 combate crimes transfronteiriços na divisa do Brasil com Bolívia e Paraguai. Ministério da Defesa**. 2015. Disponível em:

<<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/agata-9-combate-crimes-transfronteiricos-na-divisa-do-brasil-com-bolivia-e-paraguai>>. Acesso em: 08/06/2024.

¹¹⁹ BRASIL. **Ágata 10: Operação tem início na região Amazônica com participação de cerca de 9 mil militares**. 2015. Disponível em:

<<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/agata-10-operacao-tem-inicio-na-regiao-amazonica-com-participacao-de-mais-de-5-mil-militares>>. Acesso em: 08/06/2024.

¹²⁰ FIGUEREDO, Safira Maria de. **Operação Ágata. O Poder de Polícia das Forças Armadas**. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, MT. 2017. p. 73-74.

do tráfico internacional de drogas: apreensão de 1.115kg de maconha e skank (avaliada pela Polícia Federal brasileira com o valor de R\$ 22,3 milhões), além da destruição de 29 dragas (veículo aquático utilizado, nesse caso, para o transporte de materiais ilícitos) que, segundo apurações da própria PF, podem chegar a valer R\$ 7 milhões cada, totalizando um prejuízo às organizações criminosas de mais de R\$ 49 milhões¹²¹. Desta forma, totalizando mais de R\$71,3 milhões de prejuízo às estruturas ilegais.

O desdobramento mais recente é o da Operação Ágata Fronteira Oeste II, realizada entre as Forças Armadas do Brasil e do Paraguai, que teve seu início no final de 2023. Os resultados práticos do referido desdobramento também são relevantes, tendo, até fevereiro de 2024, gerado quase R\$ 130 milhões de valor apreendidos em drogas e bens derivados do tráfico internacional¹²² - especificamente cerca de 16 toneladas de maconha e 600 quilogramas de cocaína, assim como 1 tonelada de pasta base para a produção desta¹²³. Segundo informações do General de Brigada Abreu, Chefe de Estado-Maior do CMO, a referida Operação, que teve seu término em junho de 2024, resultou, ao final, em um prejuízo de cerca de R\$407 milhões ao crime organizado¹²⁴, denotando como a supressão econômica é, assim como na Europol, um dos enfoques das forças policiais brasileiras.

¹²¹ BRASIL. **Operação Ágata: ações das Forças Armadas somam R\$ 71,3 milhões em apreensões de drogas e prejuízo ao garimpo ilegal**. 2023. Disponível em:

<<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/operacao-agata-acoes-das-forcas-armadas-somam-r-71-3-milhoes-em-apreensoes-de-drogas-e-prejuizo-ao-garimpo-ilegal>>. Acesso em: 08/06/2024.

¹²² PIMENTEL, Sérvulo. **Operação Ágata II: Forças Armadas têm aprovação estrondosa de 95%**. Revista Sociedade Militar. 2024. Disponível em:

<<https://www.sociedademilitar.com.br/2024/02/operacao-agata-ii-forcas-armadas-tem-aprovacao-estrodosa-de-95-sp1.html>>. Acesso em: 08/06/2024.

¹²³ BRASIL. **Balanco dos resultados da Operação Ágata Fronteira Oeste II**. Exército Brasileiro. Comando Militar do Oeste. 2024. Disponível em:

<<https://cmo.eb.mil.br/index.php/destaques-noticias/3731-balanco-dos-resultados-da-operacao-agata-fronteira-oeste-ii>>. Acesso em: 08/06/2024.

¹²⁴ BRASIL. **Reunião apresenta balanço positivo da Operação Ágata Fronteira Oeste II**. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. 2024. Disponível em:

<<https://www.eb.mil.br/web/noticias/w/reuniao-apresenta-balanco-positivo-da-operacao-agata-fronteira-oeste-ii>>. Acesso em: 08/06/2024.

4.2.5. Operação Fronteira

Outra operação policial que merece destaque é a Operação Fronteira, que teve o início de suas investigações em 2019, realizada em cooperação policial entre instituições brasileiras e paraguaias (Polícia Federal, MPF e SENAD), assim como do Núcleo de Cooperação Policial Internacional da Interpol (Rio de Janeiro)¹²⁵. O caso em questão adentra, mais especificamente, no caso do crime conexo de tráfico internacional de armas, com as autoridades investigativas tendo descoberto um esquema de transporte de material bélico que saía do Paraguai e iria até a municipalidade de Macaé (RJ) para revenda à facções criminosas.

Ao final da referida operação, conforme informações da Comunicação Social da Polícia Federal no Rio de Janeiro¹²⁶:

Foram cumpridos três mandados de prisão preventiva e quatro mandados de busca e apreensão, expedidos pela 2ª Vara Federal Criminal de Volta Redonda/RJ, em desfavor dos investigados em Ciudad Del Leste, no Paraguai, e em Macaé/RJ. Os mandados judiciais foram homologados pela Justiça Paraguaia, após Difusão Vermelha, que é a ordem de captura internacional no sistema da Interpol mundial - *red notice*.

Após apurações e desdobramentos, a Polícia Nacional do Paraguai, em 2024, acabou por extraditar o principal acusado como o “cabeça” da realização dos transportes de material bélico da Operação Fronteira, Diego Hernan Dirísio, sendo este conhecido como o “Senhor das Armas”¹²⁷, que, segundo apurações, realizava a compra de armas produzidas na Europa, conforme Camila Tíssia, da CNN¹²⁸:

Segundo apurado, ele comprava armas fabricadas em países da Europa, como Croácia, Turquia, República Tcheca e Eslovênia, para vender a criminosos brasileiros. No entanto, antes da venda, as armas e munições passavam pelo Paraguai, em uma empresa de Assunção, que está no nome

¹²⁵ BRASIL. **PF deflagra Operação Fronteira contra o tráfico internacional de armas**. Polícia Federal. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/12-noticias-de-dezembro-de-2020/pf-deflagra-operacao-fronteira-contra-o-trafico-internacional-de-armas>>. Acesso em: 08/06/2024.

¹²⁶ *Ibidem*.

¹²⁷ BOGLER, Paulo. **Extraditado do Paraguai. PF recebe ‘Senhor das Armas’, acusado de tráfico internacional de armamento**. H2 FOZ. 2022. Disponível em: <<https://www.h2foz.com.br/fronteira/extraditado-do-paraguai-pf-recebe-acusado-de-trafico-internacional-de-armas/>>. Acesso em: 08/06/2024.

¹²⁸ TÍSSIA, Camila. **“Senhor das Armas”: contrabandista que abastece organizações criminosas pode ser extraditado para o Brasil**. CNN Brasil. 2024. Disponível em: <

dele, onde eram raspadas e revendidas a grupos de intermediários que atuavam na fronteira do Brasil com Paraguai, para serem revendidas às principais facções criminosas do Brasil.

Segundo apurações, o referido traficante de armas realizava operações tanto com o PCC quanto com o CV, em um esquema de tráfico internacional que, segundo apurações, movimentou mais de R\$ 1.2 bilhão, assim como já realizou a troca de mais de 43 mil armas de fogo¹²⁹. Desta forma, os desdobramentos da referida operação acabaram por suplantam um dos maiores esquemas criminosos da América do Sul.

4.2.6. Operação Nova Aliança

Ainda na seara da cooperação internacional, a Operação Nova Aliança, realizada pela Polícia Federal Brasileira em parceria com a Secretaria Nacional Antidrogas do Paraguai (SENAD), teve resultados demasiadamente importantes no tocante à supressão econômica na fronteira entre os referidos Estados, tendo, até o dia 06 de junho de 2024, registrado os seguintes números, segundo dados emitidos pela Coordenação de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas (CGPRE)¹³⁰: destruição de 234 hectares voltados à plantação de substâncias; 700 toneladas de maconha; erradicação de 119 estruturas voltadas para o processamento da droga (conhecidos como “acampamentos narcos”); destruição de 1.200kg de sementes de drogas naturais. As referidas apreensões ocorreram na subdivisão administrativa de Amambay (Paraguai), que faz fronteira com o Mato Grosso do Sul¹³¹.

Conforme levantamentos da própria Polícia Federal, a Operação Nova Aliança, em sua 44ª fase, resultou em um golpe de mais de U\$20 milhões ao crime organizado internacional - algo que, na cotação atual, resultaria em mais de R\$100 milhões¹³².

¹²⁹ *Ibidem*.

¹³⁰ MAIA, Elijonas. **PF destrói 700 toneladas de maconha em operação na fronteira com Paraguai**. CNN Brasil. 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pf-destroi-700-toneladas-de-maconha-em-operacao-na-fronteira-com-paraguai/>>. Acesso em: 08/04/2024.

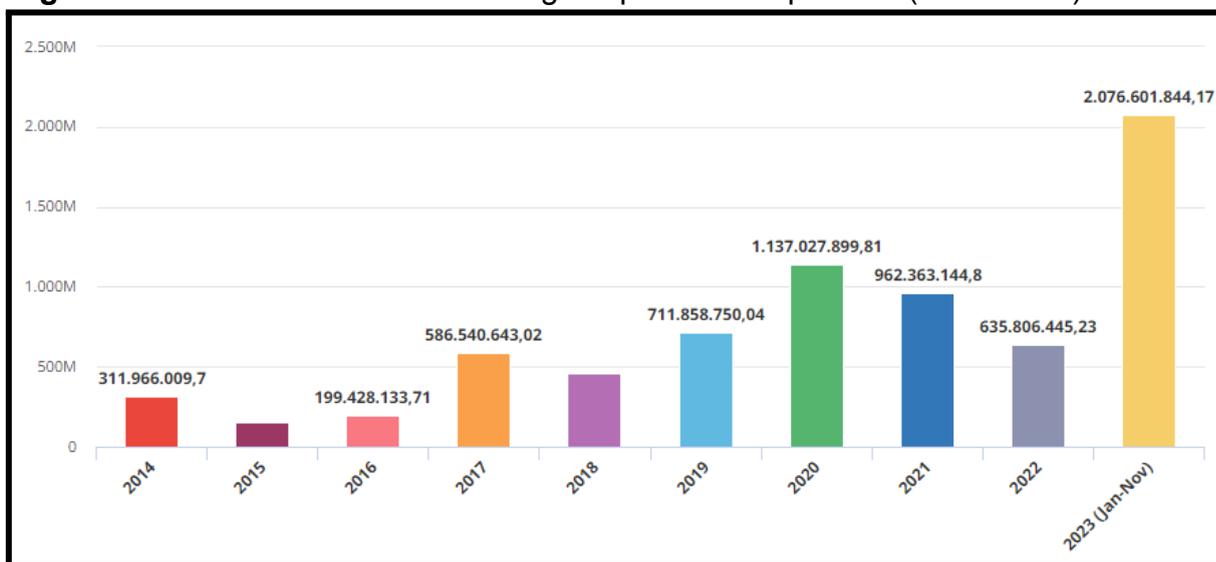
¹³¹ *Ibidem*.

¹³² MAIA, Elijonas. **PF destrói 700 toneladas de maconha em operação na fronteira com Paraguai**. CNN Brasil. 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pf-destroi-700-toneladas-de-maconha-em-operacao-na-fronteira-com-paraguai/>>. Acesso em: 08/04/2024.

4.3. Levantamentos anuais da Polícia Federal

Além das próprias operações policiais supramencionadas, também se mostra demasiadamente relevante à presente pesquisa a juntada de dados anuais (“apanhados”) emitidos pela Polícia Federal Brasileira no tocante aos recursos apreendidos do tráfico de drogas. Nessa equação, são levados em consideração os seguintes ativos, de 2014 a 2023: dinheiro em espécie encontrado; bens materiais sequestrados e bloqueados judicialmente (carros, imóveis e artefatos de luxo, principalmente); valores em contas bancárias dos envolvidos nas operações ilícitas - não entrando, nesse cálculo, a conversão, em reais, das drogas apreendidas. Os dados em questão foram levantados pela Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas (CGPRE), da PF¹³³:

Figura 3 - Recursos do tráfico de drogas apreendidos pela PF (2014-2023)



Fonte: CGPRE/Polícia Federal (2023)

Da análise do gráfico supramencionado, fica claro como, com o passar dos anos, a PF (que atua de forma compartilhada com outras polícias brasileiras, inclusive com outras do Mercosul) começou a voltar seus esforços para uma maior

¹³³ TUROLLO Jr., Reynaldo. **Apreensões de dinheiro do tráfico de drogas pela PF batem recorde e chegam a R\$ 2 bilhões em 2023**. G1. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/07/apreensao-de-dinheiro-do-traffic-pela-pf-bate-record-e-e-chega-a-r-2-bilhoes-em-2023.ghtml>>. Acesso em: 08/06/2024.

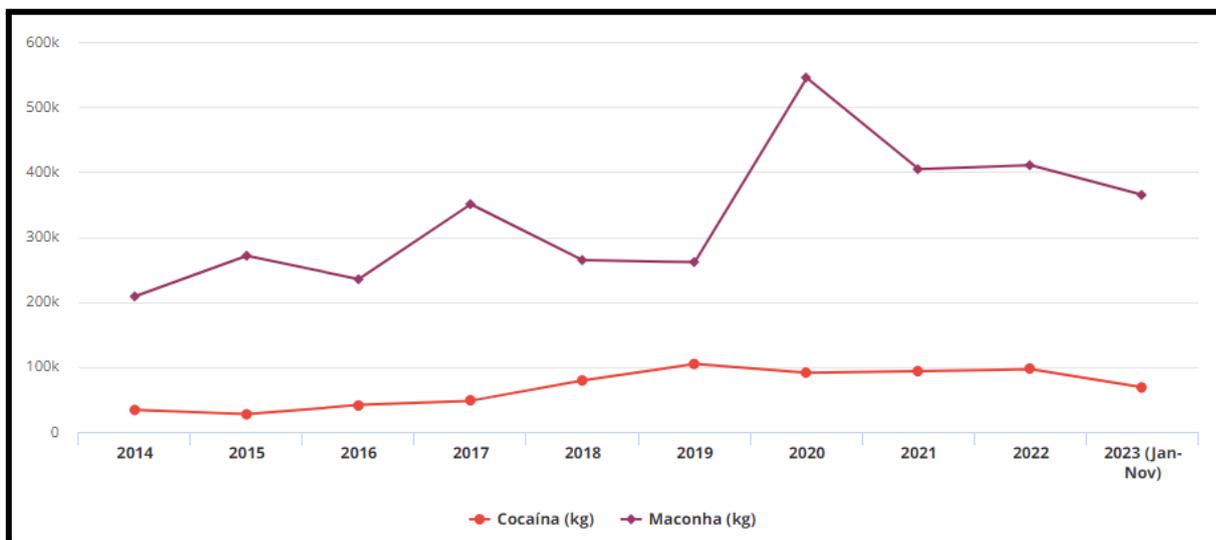
supressão econômica do tráfico internacional de drogas, visto que a tendência crescente é clara. Especificamente, apenas em 2023, de janeiro a novembro, um número recorde fora atingido: total de R\$ 2,07 bilhões em recursos apreendidos. Isso se deve, principalmente, ao fato de a Polícia Federal estar, cada vez mais, focando tanto na descapitalização das organizações criminosas quanto na prisão dos principais encarregados da traficância (os “cabeças”)¹³⁴ - tal afirmação tem como base as palavras do delegado federal Júlio Danilo Souza Ferreira (chefe da CGPRE), que afirmou, em entrevista ao G1, da necessidade de um maior enfoque quanto ao impacto econômico gerado nas organizações: "As apreensões são importantes para tirar a droga de circulação. A droga é um ativo importante para a organização criminosa, então ela tem um prejuízo com isso. Mas não focamos simplesmente na apreensão e no transportador"¹³⁵

Para complementar o supramencionado, também importante demonstrar as estatísticas no tocante às apreensões tanto de drogas (em quilogramas) quanto de armas de fogo (em unidade) que a Polícia Federal realizou, do prazo de 2014 a 2023, visando, justamente, dismantelar as organizações criminosas internacionais, especialmente no que tangencia o aspecto financeiro destas¹³⁶:

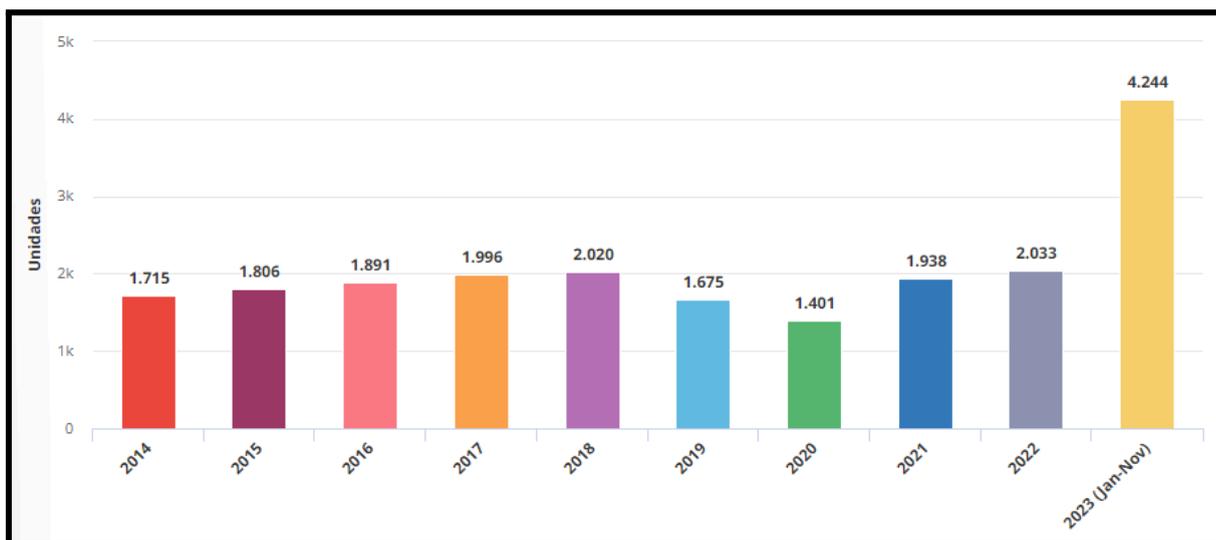
¹³⁴ TUROLLO Jr., Reynaldo. **Apreensões de dinheiro do tráfico de drogas pela PF batem recorde e chegam a R\$ 2 bilhões em 2023**. G1. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/07/apreensao-de-dinheiro-do-traffic-pela-pf-bate-record-e-e-chega-a-r-2-bilhoes-em-2023.ghtml>>. Acesso em: 08/06/2024.

¹³⁵ *Ibidem*.

¹³⁶ TUROLLO Jr., Reynaldo. **Apreensões de dinheiro do tráfico de drogas pela PF batem recorde e chegam a R\$ 2 bilhões em 2023**. G1. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/07/apreensao-de-dinheiro-do-traffic-pela-pf-bate-record-e-e-chega-a-r-2-bilhoes-em-2023.ghtml>>. Acesso em: 08/06/2024.

Figura 4 - Apreensão de drogas (cocaína e maconha) pela PF (2014-2023)

Fonte: CGPRE/Polícia Federal (2023)

Figura 5 - Apreensão de armas de fogo pela PF (2014-2023)

Fonte: CGPRE/Polícia Federal (2023)

Destarte, da análise tanto das estruturas policiais transfronteiriças (com enfoque no Centro Integrado de Operações de Fronteira, Comando Tripartite, Batalhão de Polícia Militar da Fronteira e na própria Polícia Federal) quanto dos levantamentos anuais e operações realizadas pelas autoridades policiais brasileiras em âmbito transfronteiriço (Operações Oceano Azul, Nephelos, Palak, Ágata, Fronteira e Nova Aliança), seja em cooperação com países-membros do Mercosul ou apenas com forças da segurança pública interna, fica clara a prática tanto do

compartilhamento de informações, visando uma maior integração informativa, quanto da asfixia do poder financeiro das organizações criminosas do tráfico internacional de drogas, visando erradicá-las proficuamente. Porém, apesar do quadro supramencionado, o tráfico de drogas continua sendo uma das práticas mais recorrentes na América do Sul (especialmente no âmbito territorial do Mercosul), e ainda existem pontos que podem (e devem) ser retificados visando um cenário mais positivo.

5. CONCLUSÃO

Destarte, a presente monografia buscou investigar os modelos de cooperação policial adotados tanto na União Europeia (com enfoque na Europol), quanto no Mercosul (adentrando nas peculiaridades deste instituto no Brasil), visando analisar seus aspectos históricos, estruturais e procedimentais, principalmente no que concerne ao tráfico internacional de drogas e seus crimes conexos. Da referida análise, ficou claro que as supramencionadas figuras jurídicas (assim como as autoridades policiais analisadas), em seu cerne, possuem, em comum, dois “pilares” principais no tocante ao seu *modus operandi* em relação ao enfrentamento da criminalidade transfronteiriça: a troca de informações (inteligência criminal) e a asfixia do poder econômico das organizações criminosas transnacionais (que ficou clara a partir da análise dos frutos econômicos provenientes das operações tanto da Europol quanto da Polícia Federal do Brasil) - com certas diferenças morfológicas e legais entre si. Porém, existem deficiências concernentes ao Mercosul no tocante ao modelo de cooperação policial atualmente vigente, com pontos que devem ser aprimorados, tendo, como principal norteador, o modelo adotado em solo europeu.

Da análise realizada ao longo deste trabalho, verificou-se que, no modelo adotado pela Europol, se configura uma organização regional de polícia criminal que engloba todos os países-membros da União Europeia, assim como Estados associados (definidos como “terceiros”) que desejem atuar em cooperação com a referida agência. Além disso, existe uma unificação no tocante às ferramentas tecnológicas utilizadas e disponibilizadas pela Agência, sendo estas, especificamente, o SIENA, SEI e EPE - que, juntas, geram uma “integração” de toda a informação policial angariada, visto que todos os países europeus envolvidos em eventuais operações policiais junto à Europol têm acesso à essas funcionalidades tecnológicas. Desta forma, verifica-se uma maximização do instituto da troca de informações em relação à cooperação policial europeia, visto que os canais de comunicação são bem definidos e muito mais “homogêneos” - principalmente quando comparado ao modelo existente no Mercosul.

Além disso, outro ponto que merece destaque no âmbito da Europol é a sua transparência no tocante à disponibilização de informações em seu *website* oficial e também na publicização, de maneira didática, do *modus operandi* dos crimes que assolam o território europeu, e como a referida Agência visa contra-atacar. O

referido fenômeno se dá, principalmente, no tocante às publicações (*reports*) frequentemente disponibilizadas no sítio eletrônico da organização, com destaque para o *Europol In Brief*, IOCTA, SOCTA e o TE-SAT, que são, em suma, relatórios e apanhados detalhados referentes aos diversos tipos penais que são enfrentados pela Europol de forma amiúde, assim como as estatísticas provenientes dessa atuação.

Agora, adentrando no âmbito do Cone Sul, vale ressaltar que a cooperação policial no Mercosul ocorre, predominantemente, através de acordos e tratados na seara do Conselho do Mercado Comum, conforme exposto no segundo capítulo do presente trabalho. Porém, o número de acordos concernentes à segurança pública, conforme levantamentos trazidos, é demasiadamente escasso e limitado - visto que o bloco econômico, em face de sua natureza multifacetada, acaba por priorizar outras esferas de conjuntura geopolítica, como a economia *per se*, por exemplo.

Além disso, os acordos referentes à segurança pública, realizados no âmbito do CMC, são, em muitas vezes, bilaterais - algo que ocorre em face da morosidade burocrática para adesão de acordos internacionais junto ao ordenamento jurídico interno de cada país envolvido. Desta forma, a figura da integração regional, especialmente em relação à cooperação policial, fica demasiadamente afetada, visto que diversos países da América do Sul acabam ficando “excluídos” dos tratados de segurança pública - afetando, diretamente, a possibilidade de unificação regional.

Corolário do argumento supramencionado, apesar da existência do SISME (sistema de comunicação e banco de dados utilizado em alguns acordos de segurança pública formalizados), em diversas operações policiais que envolvam países do Mercosul (como no caso da Aliança Tripartite, por exemplo), pelo que se teve acesso, não foi atestada a existência de mecanismos de telecomunicação homogêneos, com tais ferramentas variando constantemente entre os Estados envolvidos, deixando de lado, assim, uma provável eficiência maior em um cenário de unificação destes meios de comunicação e inteligência investigativa.

Desta forma, supõe-se que a criação de uma organização regional de polícia criminal para o Mercosul (juntamente com os seus Estados associados), através de procedimento próprio e adequado mediante Decisão conjunta no âmbito do CMC, com foco no compartilhamento de informações, com inspiração no modelo da

Europol, causará um maior impacto no poder financeiro das organizações criminosas voltadas para o tráfico internacional de drogas, assim como contribuirá na supressão dos respectivos crimes conexos.

Tal afirmação é fundada, justamente nos fatos de que a criação de uma entidade dessa estirpe possibilitaria: (1) uma maior integração regional entre os países do Cone Sul, evitando “deixar de lado” os países que não fazem parte dos acordos bilaterais de segurança pública, por exemplo; (2) a criação e homogeneização de ferramentas tecnológicas de inteligência criminal, a modelo do SIENA, EIS e EPE; (3) uma maior eficiência na troca de informações policiais, em face tanto da integração regional quanto da homogeneização de ferramentas; (4) maior proficuidade no tocante às operações transfronteiriças, em face desse maior dinamismo prático decorrente da criação de uma organização desta natureza - como, por exemplo, uma maior “praticidade” na realização de operações conjuntas. Diante do exposto, derivado dos pontos supramencionados, o impacto financeiro nas organizações criminosas responsáveis pelo tráfico internacional de drogas, após o advento de uma organização regional de polícia criminal no âmbito do Mercosul, iria se potencializar ainda mais, podendo, desta forma, suplantar de maneira mais profícua uma adversidade que assola, inexoravelmente, o território em análise.

REFERÊNCIAS

- ADEJUMOLA, Richard. **What Does It Mean When You Hear “Is This Line Secure”?**. *Make Use Of*. 2022. Disponível em: <<https://www.makeuseof.com/is-this-line-secure/#:~:text=A%20secure%20phone%20line%20is,even%20know%20of%20its%20existence.>>. Acesso em: 03/06/2024.
- AMARAL, Arthur Bernardes do. **A Guerra ao Terror e a Tríplice Fronteira na agenda de segurança dos Estados Unidos**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2008. pg. 158.
- ATTUCH, Henrique. **Considerações a respeito da cooperação policial internacional**. Consultor Jurídico, nov. 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-nov-30/henrique-attuch-consideracoes-cooperacao-policial-internacional/>>. Acesso em: 03/04/2024.
- BÊRNI, D. A. (2001). **A marcha do Mercosul e a marcha da globalização**. In. Reis, C. N. (Org.). América Latina: crescimento no comércio mundial e exclusão social. Porto Alegre: Dacasa Editora/Palmarica. 275 páginas.
- BKA. **The European Police Office - Europol**. Disponível em: <https://www.bka.de/EN/OurTasks/Remit/InternationalFunctions/Europol/europol_node.html>. Acesso em: 16/04/2024.
- BOGLER, Paulo. **Extraditado do Paraguai, PF recebe ‘Senhor das Armas’, acusado de tráfico internacional de armamento**. H2 FOZ. 2022. Disponível em: <<https://www.h2foz.com.br/fronteira/extraditado-do-paraguai-pf-recebe-acusado-de-trafico-internacional-de-armas/>>. Acesso em: 08/06/2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 6.731, de 12 de janeiro de 2009**. Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco, Uruguai, em 14 de abril de 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6731.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.731%2C%20DE%2012,14%20de%20abril%20de%202004>. Acesso em: 01/04/2024.
- BRASIL. **Decreto nº 10.452, de 10 de agosto de 2020**. Promulga o texto do Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, firmado pela República Federativa do Brasil, em San Juan, em 2 de agosto de 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10452.htm> . Acesso em: 27/05/2024.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 01/04/2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal.

Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 02/04/2024.

BRASIL. **Ágata 9 combate crimes transfronteiriços na divisa do Brasil com Bolívia e Paraguai. Ministério da Defesa.** 2015. Disponível em:

<<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/agata-9-combate-crimes-transfronteiricos-na-divisa-do-brasil-com-bolivia-e-paraguai>>.

Acesso em: 08/06/2024.

BRASIL. **Ágata 10: Operação tem início na região Amazônica com participação de cerca de 9 mil militares.** 2015. Disponível em:

<<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/agata-10-operacao-tem-inicio-na-regiao-amazonica-com-participacao-de-mais-de-5-mil-militares>>. Acesso em: 08/06/2024.

BRASIL. **Com apoio da FAB, Operação Ágata recupera mais de R\$ 83 milhões em ilícitos.** Ministério da Defesa. Força Aérea Brasileira. 2022. Disponível em:

<[https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/39252/MONITORAMENTO%20-%20Com%20apoio%20da%20FAB,%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20C3%81gata%20recupera%20mais%20de%20R\\$%2083%20milh%C3%B5es%20em%20il%C3%ADcitos](https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/39252/MONITORAMENTO%20-%20Com%20apoio%20da%20FAB,%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20C3%81gata%20recupera%20mais%20de%20R$%2083%20milh%C3%B5es%20em%20il%C3%ADcitos)>.

Acesso em: 08/06/2024.

BRASIL. **Operação Ágata: ações das Forças Armadas somam R\$ 71,3 milhões em apreensões de drogas e prejuízo ao garimpo ilegal.** 2023. Disponível em:

<<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/operacao-agata-acoes-das-forcas-armadas-somam-r-71-3-milhoes-em-apreensoes-de-drogas-e-prejuizo-ao-garimpo-ilegal>>. Acesso em: 08/06/2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Acordo para perseguição policial nas fronteiras é assinado pelos estados do Mercosul.** Brasília, DF, 17 dez. 2019. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/acordo-para-perseguiacao-policial-nas-fronteiras-e-assinado-pelos-estados-do-mercosul>>. Acesso em: 28 mai. 2024.

BRASIL. **Balanco dos resultados da Operação Ágata Fronteira Oeste II.** Exército Brasileiro. Comando Militar do Oeste. 2024. Disponível em:

<<https://cmo.eb.mil.br/index.php/destaques-noticias/3731-balanco-dos-resultados-da-operacao-agata-fronteira-oeste-ii>>. Acesso em: 08/06/2024.

BRASIL. **Reunião apresenta balanço positivo da Operação Ágata Fronteira Oeste II.** Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. 2024. Disponível em:

<<https://www.eb.mil.br/web/noticias/w/reuniao-apresenta-balanco-positivo-da-operacao-agata-fronteira-oeste-ii>>. Acesso em: 08/06/2024.

BRASIL. **Municípios da Faixa de Fronteira e Cidades Gêmeas**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html>>. Acesso em: 02/06/2024.

BRASIL. **PF deflagra Operação Fronteira contra o tráfico internacional de armas**. Polícia Federal. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/12-noticias-de-dezembro-de-2020/pf-deflagra-operacao-fronteira-contra-o-trafico-internacional-de-armas>>. Acesso em: 08/06/2024.

BRASIL. **Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul**. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/conheca-a-representacao/oqueeomercosul.html/mercosulsocial.html>>. Acesso em: 28/05/2024.

BULMER-THOMAS, Victor. **A União Europeia e o Mercosul: perspectivas de um tratado de livre comércio e suas implicações sobre os Estados Unidos**. In. Reis, C. N. (Org.). América Latina: crescimento no comércio mundial e exclusão social. Porto Alegre: Dacasa Editora/Palmarica. 2001. p. 275.

BUNYAN, Tony. *Trevi, Europol and the European state. Statewatching the New Europe: Handbook on the European State*. Statewatch. 1993. p. 207.

BORDIGNON, Fabiano. **As cooperações policiais internacionais em fronteiras, do local ao global: o Comando Tripartite na Tríplice Fronteira de Argentina, Brasil e Paraguai**. (149 p.). Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Foz do Iguaçu, 2019.

CARMO, Marcia. **Argentina prende quadrilha que exportava armas para o Brasil e o Paraguai**. 2019. Disponível em: <https://www.clarin.com/clarin-em-portugues/destaque/argentina-prende-quadrilha-e-xportava-armas-brasil-paraguai_0_77pV7N-Td.html>. Acesso em: 05/06/2024.

Centro Integrado de Operações de Foz é modelo para novo plano de segurança nacional. Jornal GDiá. 2023. Disponível em: <<https://gdiá.com.br/cidade/centro-integrado-de-operacoes-de-foz-e-modelo-para-no-vo-plano-de-seguranca-nacional/>>. Acesso em: 02/06/2024.

CONSELHO EUROPEU. **How Maastricht changed Europe**. Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/de/how-maastricht-changed-europe/#:~:text=The%20Maastricht%20Treaty%20established%20the,profound%20impact%20on%20European%20integration.>>>. Acesso em: 03/06/2024.

DAVOLI, Alessandro. **Fichas temáticas sobre a União Europeia. Cooperação Policial**. Parlamento Europeu (Europarl), out. 2023. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/156/cooperacao-policial#:~:text=O%20principal%20instrumento%20desta%20coopera%C3%A7%C3%A3o,relativas>>

%20%C3%A0%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20dados.>. Acesso em: 03/04/2024.

DEFLEM, Mathieu. MILLER, J. Mitchell Miller. WRIGHT, Richard. A. *The Encyclopedia of Criminology - History of International Police Cooperation*. New York, Routledge, p.795-798, 2005.

DEFLEM, Mathieu. *International Policing in Nineteenth-Century Europe: The Police Union of German States, 1851–1866*. *International Criminal Justice Review*. 6 (1), p. 36-57, 1996.

EUROJUST. **Europol**. Disponível em: <<https://www.eurojust.europa.eu/states-and-partners/eu-partners/europol>>. Acesso em: 08/05/2024.

EUROJUST. **Operation Los Blancos : The dismantling of one of Europe's most active Albanian cocaine trafficking networks**. Abr, 2021. Disponível em: <<https://www.eurojust.europa.eu/publication/operation-los-blancos-dismantling-one-europes-most-active-albanian-cocaine-trafficking>>. Acesso em: 08/05/2024.

EUROJUST. **What we do**. Disponível em: <<https://www.eurojust.europa.eu/about-us/what-we-do>>. Acesso em: 08/05/2024.

EUROPOL. **15 arrested in Brazil over 17 tonnes of cocaine worth billions**. mar, 2023. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/15-arrested-in-brazil-over-17-tonnes-of-cocaine-worth-billions>>. Acesso em: 04/05/2024.

EUROPOL. **Anniversary publication: 10 years of Europol 1999-2009**. 2009. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/publications-events/publications/anniversary-publication-10-years-of-europol-1999-2009>>. Acesso em: 03/06/2024. p. 11.

EUROPOL. **Balkans' biggest drug lords arrested after investigation into encrypted phones**. mai, 2023. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/balkans-biggest-drug-lords-arrested-after-investigation-encrypted-phones>>. Acesso em: 04/05/2024.

EUROPOL. **Balkan cartel sinks as Spain seizes 2.7 tonnes of cocaine on board large vessel**. set, 2023. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/balkan-cartel-sinks-spain-seizes-27-tonnes-of-cocaine-board-large-vessel>>. Acesso em: 04/05/2024

EUROPOL. **Colombian authorities seize over 19 tons of cocaine in operation Tayrona**. jun, 2019. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/colombian-authorities-seize-over-19-tons-of-cocaine-in-operation-tayrona>>. Acesso em: 04/05/2024

EUROPOL. **Crime Areas & Trends**. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/crime-areas>>. Acesso em: 02/04/2024.

EUROPOL. ***Decoding the EU's most threatening criminal networks***. Publications Office of the European Union, Luxemburgo, 2024, p. 60.

EUROPOL. **Europol 25**. Disponível em:
<<https://www.europol.europa.eu/about-europol/history#root>>. Acesso em:
03/06/2024.

EUROPOL. ***Europol In Brief (2017)***. Publications Office of the European Union, Luxemburgo, 2018. p. 20.

EUROPOL. ***Europol In Brief (2022)***. Publications Office of the European Union. Luxemburgo, 2022. p. 21.

EUROPOL. ***Electricity bill of over €1.5 million leads police to 5 illegal marijuana plantations in Spain***. Nov, 2020. Disponível em:
<<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/electricity-bill-of-over-%E2%82%AC15-million-leads-police-to-5-illegal-marijuana-plantations-in-spain>>. Acesso em: 01/04/2024.

EUROPOL. ***European Union serious and organised crime threat assessment, A corrupting influence: the infiltration and undermining of Europe's economy and society by organised crime (EU SOCTA)***, 2021. Publications Office of the European Union, Luxembourg. 2021.

EUROPOL. ***Europol Platform for Experts (EPE). Lending expertise and adding unique value to international law enforcement cooperation***. 2023. Disponível em:
<<https://www.europol.europa.eu/operations-services-and-innovation/services-support/information-exchange/europol-platform-for-experts>>. Acesso em: 03/06/2024.

EUROPOL. **EPE. Europol Platform for Experts**. Europol. Disponível em:
<<https://epe.europol.europa.eu/>>. Acesso em: 03/06/2024.

EUROPOL. **EU Policy Cycle - EMPACT**. Disponível em:
<<https://www.europol.europa.eu/crime-areas-and-statistics/empact>>. Acesso em:
08/05/2024.

EUROPOL. ***Intelligence-led taskforce leads to seizures of nearly 11 tonnes of drugs***. Dez, 2020. Disponível em:
<<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/intelligence-led-taskforce-leads-to-seizures-of-nearly-11-tonnes-of-drugs>>. Acesso em: 08/05/2024

EUROPOL. ***Media & Press Share Operation Jumita: 1.6 tonnes of cocaine and € 16.5 million confiscated in largest cash seizure from a criminal organisation in Spain***. Jun, 2021. Disponível em:
<<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/operation-jumita-16-tonnes-of-cocaine-and-%E2%82%AC165-million-confiscated-in-largest-cash-seizure-criminal-organisation-in-spain>>. Acesso em: 08/05/2024.

EUROPOL. **Operation FRYING PAN/DEHESA**. mar, 2023. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/operation-frying-pan/dehesa#impact>>. Acesso em: 04/05/2024.

EUROPOL. **Over 60 charged in crackdown on Balkan cartel behind cocaine pipeline to Europe**. set, 2021. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/over-60-charged-in-crackdown-balkan-cartel-behind-cocaine-pipeline-to-europe#:~:text=An%20Operationa%20Taskforce%20was%20established,to%20support%20the%20field%20investigat>>. Acesso em: 04/05/2024

EUROPOL. **Statistics & Data**. maio, 2024. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/about-europol/statistics-and-data>>. Acesso em: 06/05/2024.

FABEIRO, Valentina; VELOSO, Paulo Potiara de Alcântara; KALB, Christiane. **Segurança regional no Mercosul: tratados e mecanismos de cooperação para o combate à criminalidade transnacional**. Revista de la Facultad de Derecho, (50), 2021.

FACCIN, Nei Carlos Roos. **Operações Coordenadas e Cooperação Internacional para o Combate ao Tráfico de Armas - Legislação, Estratégias e Perspectivas**. Revista (RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 1, p.335-349, abr. 2023.

FELICIANO, Marcelo de Melo Pontes. **Operações Interagências no Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF)**. Revista (RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 3,p.195-221, jun. 2023

FIGUEIREDO, Tiago José Sousa. **Criminalidade Itinerante. Novos desafios e limitações, da caracterização à cooperação policial e judiciária**. Academia Militar de Lisboa, 2021.

FILHO, Synesio Sampaio Goes Filho. **As Fronteiras do Brasil**. Brasília: FUNAG, 2013.

FREITAS, Eduardo de. **Fronteiras do Brasil**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/as-fronteiras-brasil.htm>>. Acesso em 02 de junho de 2024.

GOGGINS, David. **Can't Hurt Me. Master your mind and defy the odds**. 1ª ed. Goggins Built Not Born, LLC. Lioncrest, 2018.

GUIMARÃES, Juan Vitor Souza. **O crime organizado na fronteira do Brasil**. POLITIZE!, abr. 2022. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/crime-organizado-na-fronteira/>>. Acesso em: 08/04/2024.

INTERPOL. **1923 - How our history started**. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Who-we-are/Our-history/How-our-history-started#:~:text=Wh>> ile%20INTERPOL%20was%20officially%20created,in%20Monaco%20in%20April%2

01914.>. Acesso em: 06/04/2024.

KRUGMAN, Paul.; OBSFELD, Maurice. **Economia internacional: teoria e prática**. São Paulo: Makron Books. 2001. p.616.

LUZ, A. J. da; CLEMENTE DE SOUZA, E. B.; CUNHA, L. A. G. A atuação do BPFron como resultado das políticas públicas de segurança para a Tríplice Fronteira no Brasil. *Terr@ Plural*, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 208–223, 2019. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/tp/article/view/12280>. Acesso em: 4 jun. 2024.

MAIA, Elijonas. **PF destrói 700 toneladas de maconha em operação na fronteira com Paraguai**. CNN Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pf-destroi-700-toneladas-de-maconha-em-operacao-na-fronteira-com-paraguai/>>. Acesso em: 08/04/2024

MANFRIN, Juliet. **Cooperação internacional mira combate ao crime organizado e grupos terroristas na tríplice fronteira**. Gazeta do Povo, Paraná, jan. 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/cooperacao-internacional-mira-crime-organizado-grupos-terroristas-triplice-fronteira-comando-tripartite/> . Acesso em: 08/04/2024.

MERCOSUL. **Normativas dos órgãos decisórios do Mercosul. Decisões do Conselho do Mercado Comum**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/normativa/>>. Acesso em: 02/04/2024.

MERCOSUL. **Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia, a República do Chile, A República da Colômbia, a República do Equador, A República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela**. MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 16/06, 2006. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10355_DEC_016-2006_PT_AcdoQuadroSegRegional.pdf>. Acesso em: 02/04/2024.

MERCOSUL. **Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços Entre os Estados Partes do Mercosul**. MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 12/19, 2019. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/75397_DEC_012-2019_PT_Acordo%20Coopera%C3%A7%C3%A3o%20Policial%20Espa%C3%A7os%20Fronteiri%C3%A7os.pdf>. Acesso em: 03/04/2024.

MERCOSUL. **Brasil promulga acordo com países do Mercosul para investigação conjunta de crimes**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/brasil-promulga-acordo-com-paises-do-merc-sul-para-investigacao-conjunta-de-crimes/>>. Acesso em: 27/05/2024.

NEVES, Ricardo Arlindo Dias. **Fundamentos da Cooperação Policial Internacional**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Porto Alegre, p. 278, 2024.

NOVO, Benigno Núñez. **O Tratado de Assunção. Mercosul**. Jusbrasil. 2020.

Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-tratado-de-assuncao/873243816>>. Acesso em: 17/05/2024.

NUNZI, Alfredo. *The European union Criminal Law*. Editora Érès. *Revue internationale de droit pénal*. Vol. 77. 2006. p. 410.

OLIVEIRA, Davi. **Operação Ágata 8 bate recorde de apreensão de drogas**. 2014.

Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-05/operacao-agata-8-bate-recorde-de-de-apreensao-de-drogas>>. Acesso em: 08/06/2024.

Operação apreende na Argentina quase mil armas que seriam levadas ao Brasil. UOL. 2019. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2019/06/26/operacao-apreende-na-argentina-quase-mil-armas-que-seriam-levadas-ao-brasil.htm>>. Acesso em: 05/06/2024.

O impressionante esquema de contrabando de armas da Argentina ao PCC, via Paraguai. Jornal H2 Foz. 2019. Disponível em:

<<https://www.h2foz.com.br/sem-categoria/o-impressionante-esquema-de-contrabando-de-armas-da-argentina-ao-pcc-via-paraguai/>>. Acesso em: 05/06/2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Polícia Militar do Paraná.

Batalhão de Polícia Militar de Fronteira. Disponível em:

<<https://www.pmpr.pr.gov.br/BPFron>>. Acesso em: 04/06/2024.

PIMENTEL, Sérvulo. **Operação Ágata II: Forças Armadas têm aprovação estrondosa de 95%**. Revista Sociedade Militar. 2024. Disponível em:

<<https://www.sociedademilitar.com.br/2024/02/operacao-agata-ii-forcas-armadas-tem-aprovacao-estrondosa-de-95-sp1.html>>. Acesso em: 08/06/2024.

SALAMA, P. **Novos paradoxos da liberação na América Latina?** In: Reis, C. N. (Org.). *América Latina: crescimento no comércio mundial e exclusão social*. Porto Alegre: Dacasa Editora/Palmarica. 2001, 275 páginas.

SILVA, Douglas Freire da. **As Lições da União Europeia para o Mercosul em**

Matéria de Cooperação Policial. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, Portugal, p. 164, 2019.

SOUZA, Claudio Macedo de. **Desafios do Direito Penal em Cooperação**

Internacional. Volume II. José Sérgio da Silva Cristóvam; Norma Sueli Padilha; e, Orides Mezzaroba (Coordenadores). In revista de Direito Internacional e Sustentabilidade: Homenagem aos 50 anos do PPGD/UFSC. Matrioska Editora, 2022, p 190-210.

TÍSSIA, Camila. “**Senhor das Armas**”: **contrabandista que abastece organizações criminosas pode ser extraditado para o Brasil**. CNN Brasil. 2024. Disponível em:

<[TUROLLO Jr., Reynaldo. **Apreensões de dinheiro do tráfico de drogas pela PF batem recorde e chegam a R\\$ 2 bilhões em 2023**. G1. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/07/apreensao-de-dinheiro-do-trafico-pe-la-pf-bate-recorde-e-chega-a-r-2-bilhoes-em-2023.ghtml>>. Acesso em: 08/06/2024.](https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/senhor-das-armas-contrabandista-que-abastece-organizacoes-criminosas-sera-extraditado-para-o-brasil/#:~:text=%E2%80%9CSe%20o%20Brasil&text=Considerado%20o%20principal%20contrabandista%20de,ser%20extraditado%20para%20o%20Brasil.>. Acesso em: 08/06/2024.</p></div><div data-bbox=)

UNIÃO EUROPEIA. **EMPACT 2021 Results. Factsheets**. *General Secretariat of the Council of the European Union* (GSC), 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **EMPACT 2022 Results. Factsheets**. *General Secretariat of the Council of the European Union* (GSC), 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **EMPACT fighting crime together**. Disponível em: <https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/law-enforcement-cooperation/empact-fighting-crime-together_en>. Acesso em: 08/05/2024.

UNIÃO EUROPEIA. **History of the European Union 1990-99**. Disponível em: <https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1990-99_en>. Acesso em: 03/06/2024.

UNIÃO EUROPEIA. **How Maastricht changed Europe**. Disponível em: <[UNIÃO EUROPEIA. **Police cooperation**. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/en/sheet/156/police-cooperation>>. Acesso em: 03/06/2024.](https://www.consilium.europa.eu/de/how-maastricht-changed-europe/#:~:text=The%20Maastricht%20Treaty%20established%20the,profound%20impact%20on%20European%20integration.>. Acesso em: 03/06/2024.</p></div><div data-bbox=)

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia (Maastricht)**. Maastricht, 7 fev. 1992.